

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

JOÃO VICTOR PENHA DOS SANTOS

POLÍTICA NA RAÇA:
TRAJETÓRIA POLÍTICA E PERFIS SOCIAIS DE POLÍTICOS PRETOS, PARDOS
E BRANCOS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Vitória

2023

JOÃO VICTOR PENHA DOS SANTOS

POLÍTICA NA RAÇA:

**TRAJETÓRIA POLÍTICA E PERFIS SOCIAIS DE POLÍTICOS PRETOS, PARDOS
E BRANCOS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Orientadora: Luciana Andressa Martins de Souza.

Vitória

2023

JOÃO VICTOR PENHA DOS SANTOS

POLÍTICA NA RAÇA:

**TRAJETÓRIA POLÍTICA E PERFIS SOCIAIS DE POLÍTICOS PRETOS, PARDOS
E BRANCOS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Orientadora: Luciana Andressa Martins de Souza.

COMISSÃO EXAMINADORA:

Profa Dra. Luciana Andressa Martins de Souza.

Universidade Federal do Espírito Santo-

Orientadora e Presidenta da Comissão Examinadora

Prof. Dr. Marcelo Vieira (UFES)

Universidade Federal do Espírito Santo - Examinador Interno

Prof. Dr. Cristiano Rodrigues (UFMG)

Universidade Federal de Minas Gerais - Examinador Externo Titular

À dona de tudo que brilha e senhora da estratégia, ora yê yê o òsun.

“Meus senhores. Eu pararei, aqui. Ficarei aqui, neste meu pensar em voz alta. Ficarei, aqui, meus colegas, porque o Instituto, que vos acaba de sagrar Mestres, confia em vós. Ficarei aqui, meus queridos, abençoando o vosso caminho e sentindo, com o coração, a certeza de que, longe ou perto, onde o dever vos impuser o trabalho, nêle poreis a vossa alma de barrigas verdes, para o bem da Pátria comum.” (Texto de **Maria da Ilha**, 1937, p. 210)

Maria da Ilha é codinome de **Antonieta de Barros**, primeira mulher negra eleita Deputada Estadual, em 1934, pelo estado de Santa Catarina e autora do dia em homenagem aos professores.

Aos (in)eleitos e aos processados.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar meu mais profundo agradecimento por todo o apoio e suporte que recebi durante a minha jornada para completar esta dissertação. Assim como uma campanha eleitoral, me dediquei com toda a minha energia e paixão para alcançar o sucesso, mesmo diante de obstáculos que se apresentaram no caminho. Além disso, não posso deixar de agradecer ao meu comitê, àqueles e aquelas que trabalharam incansavelmente ao meu lado para ajudar a estruturar minhas ideias e me ajudaram a alcançar esta vitória. Eles foram verdadeiros parceiros nessa trajetória.

Quero expressar minha imensa gratidão ao professor Paulo Magalhães, que teve um papel fundamental em minha caminhada acadêmica e pessoal. Foi através dele que tive a oportunidade de realizar uma iniciação científica que se desdobrou em um projeto de mestrado, que culmina agora nesta dissertação. Mas a influência do Paulo na minha vida vai muito além disso. Ele é uma referência para mim como cientista político negro e uma inspiração na minha caminhada na academia. Sua dedicação em compartilhar seu conhecimento e experiência com seus alunos é um verdadeiro exemplo de práticas educacionais afro-brasileira, valores que são tão importantes para a comunidade negra. Paulo não só me ensinou sobre ciência política, mas também me acolheu em momentos de dificuldade e me incentivou a sempre seguir em frente. Ele tornou a academia um lugar mais acolhedor e inclusivo para mim e para muitos outros alunos. Por isso, quero dedicar essa dissertação ao professor Paulo Magalhães, que tanto contribuiu para a minha formação e para a construção de minha identidade acadêmica. Que seu trabalho e dedicação continuem a inspirar muitos outros jovens negros e negras a seguir em frente e a ocupar a universidade com suas cores. Obrigado, Paulo!

Foi gratificante poder contar com uma turma tão engajada e acolhedora como a de 2020 do Mestrado em Ciências Sociais da UFES, e sou grato por ter sido parte dela. Juntos, lutamos para melhorar as condições de estudo e pesquisa em meio a uma pandemia, e obtivemos conquistas importantes que beneficiaram todos os pós-graduandos da universidade. Agradeço especialmente a cada um dos meus colegas de turma, Arthur Augusto, Clarisse, Ingrid Marques, Joyce Mazzoco, Juliene Tristão, Lorena Pinheiro, Mariana Prates, Rennan Costa, Evellyn Santana, Paolo Silva e a minha amiga e companheira de longas batalhas e conquistas Larissa Evellyn, por todo o trabalho conjunto que realizamos e por tornar essa jornada tão especial.

Também gostaria de agradecer a três amigas muito especiais, Luara Silva, Taynara Batista e Tamyres Batista, que me ajudaram a construir o projeto no youtube "Política na Raça" e tornaram possível a aproximação entre os estudos acadêmicos e a política vivida pela comunidade negra. Agradeço também a cada uma das pré-candidaturas negras que aceitaram o convite para participar do projeto, Jocelino Junior, Drica Monteiro, Wesley Lacerda, André Moreira, Pandora da Luz, Gilbertinho Campos, Munah Malek e Camila Valadão, e especialmente à Camila, que se tornou a primeira mulher negra vereadora na cidade de Vitória. É um orgulho ter sido parte desse trabalho tão significativo e impactante.

Gostaria de agradecer ao meu noivo Caio Gracco Lima Ancillotti, que tem sido um companheiro fiel na partilha da vida, das conquistas e dos desafios. O seu amor e apoio incondicional foram essenciais para que eu pudesse chegar até aqui.

À minha família, especialmente à minha mãe Rosângela Penha dos Santos e ao meu pai Ludovico dos Santos, ao meu irmão Thiago Cristian e minha preciosa sobrinha, Ana Luiza, que me incentivaram a seguir meus sonhos e me apoiaram em todos os momentos. A educação sempre foi a principal herança que minha família negra me deixou, e sou imensamente grato por isso.

Agradeço imensamente à minha orientadora Luciana Martins, que me acolheu e me potencializou nesta jornada. Juntos, cruzamos continentes e estados em constante diálogo e parceria para entregar esta dissertação. Muito obrigada, Luciana, esta dissertação também é sua!

Também gostaria de agradecer ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e à Universidade Federal do Espírito Santo pela dedicação na garantia de uma educação de qualidade e inclusiva. Sem o apoio e o suporte dessas instituições, eu não teria chegado até aqui.

Por fim, agradeço às ancestralidades negras que um dia ousaram sonhar as conquistas de hoje.

RESUMO

O Congresso Nacional tem a "cara de qual Brasil?" Esta dissertação foi desenvolvida visando responder, mas, acima de tudo, fazer ecoar o perfil típico do parlamentar eleito no país. Se apropriando de uma discussão racial como categoria principal, esta dissertação se ancora nos recentes dados disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), nas 55^a e 56^a (2015 - 2019; 2019-2023) legislaturas, categorizando também a raça/cor como elemento de informação das candidaturas. Com base na literatura sobre recrutamento político, elites políticas e profissionalização política, e utilizando os dados empíricos sobre os deputados federais, a pesquisa comparou os deputados brancos, pretos e pardos, nas duas legislaturas, em termos de seus perfis sociais e suas trajetórias políticas. Conforme o esperado, foi constatada a sub-representação dos deputados negros em relação aos brancos; contra intuitivamente, porém, verificou-se que há poucas diferenças entre os deputados brancos e negros no tocante ao seu perfil social e suas trajetórias políticas. Quanto ao perfil social, nas duas legislaturas, ambos tendem a ter curso superior completo, na grande maioria são homens, têm idade em torno dos 53 anos e com um percentual expressivo de formados em direito. Quanto ao perfil político, ambos apresentaram trajetórias com experiência nos diversos cargos e nas mais diversas instâncias do sistema federativo brasileiro, mostrando ser profissionalizados ao chegarem à Câmara dos Deputados. Não foram identificadas diferenças acentuadas entre as duas legislaturas.

Palavras-Chave: Representação Política. Elites Parlamentares. Recrutamento político. Profissionalização Política.

ABSTRACT

"What is the face of Brazil's National Congress?" This dissertation was developed with the aim of answering this question, but above all, to echo the typical profile of elected representatives in the country. Using race as the primary category of discussion, this dissertation is anchored in recent data provided by the Superior Electoral Court (TSE) during the 55th and 56th legislatures (2015-2019; 2019-2023), which also categorize race/color as an element of candidate information. Based on the literature on political recruitment, political elites, and political professionalization, and using empirical data on federal deputies, the research compared white, black, and brown deputies in both legislatures in terms of their social profiles and political trajectories. As expected, it was found that black deputies were underrepresented compared to white deputies; however, counterintuitively, there were few differences between white and black deputies in terms of their social profiles and political trajectories. In terms of social profile, both tend to have completed higher education, the majority are men, around 53 years old, and with a significant percentage having graduated in law. In terms of political profile, both showed trajectories with experience in various positions and in the different levels of the Brazilian federative system, showing that they are professionalized when they arrive at the Chamber of Deputies. No significant differences were identified between the two legislatures.

Keywords: Political Representation. Parliamentary Elites. Political Recruitment. Political Professionalization.

LISTA DE TABELAS

| | |
|--|----|
| Tabela 1- Deputados federais por legislatura, raça-cor e status do mandato (%)..... | 44 |
| Tabela 2 - Deputados federais por legislatura, raça-cor e sexo (%) | 45 |
| Tabela 3 - Deputados federais por legislatura, raça-cor e média de idade. | 46 |
| Tabela 4 -Deputados federais por legislatura, região e raça-cor (%)..... | 48 |
| Tabela 5 - Deputados federais por legislatura, escolaridade e raça-cor (%)..... | 49 |
| Tabela 6 - Parlamentares formados em direito, por legislatura e raça-cor (%) | 50 |
| Tabela 7 - Deputados federais por legislatura, posição ideológica e raça-cor (%)..... | 53 |
| Tabela 8 - Deputados federais por legislatura, experiência e raça-cor (%) | 55 |
| Tabela 9 - Deputados federais por legislatura, expertise média e raça-cor | 56 |
| Tabela 10 - Experiência política dos deputados federais, por legislatura e raça-cor (%) | 57 |
| Tabela 11 - Experiência dos deputados federais nos diversos níveis da federação, por legislatura e raça-cor (%)..... | 58 |
| Tabela 12 - Experiência dos deputados federais nas diversas instâncias de poder, por legislatura e raça-cor (%)..... | 59 |

LISTA DE SIGLAS

FEFC: Fundo Especial de Financiamento de Campanha

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LAESER- Laboratório de Análises Econômicas, Históricas, Sociais e Estatísticas das Relações Raciais

ONU: Organização das Nações Unidas

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio

SPSS – Statistical Package for the Science

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

LISTA DE SIGLAS DOS PARTIDOS POLÍTICOS

DEM – Democratas
PCB – Partido Comunista Brasileiro
PCdoB – Partido Comunista do Brasil
PCO – Partido da Causa Operária
PDT – Partido Democrático Trabalhista
PHS – Partido Humanista da Solidariedade
PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PMN – Partido da Mobilização Nacional
PP – Partido Progressista
PPL – Partido Pátria Livre
PPS/CDD – Partido Popular Socialista/ Cidadania
PR – Partido da República
PRB/REP – Partido Republicano Brasileiro/Republicanos
PRP – Partido Republicano Progressista
PRTB – Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
PSB – Partido Socialista Brasileiro
PSC – Partido Social Cristão
PSD – Partido Social Democrático
PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira
PSDC – Partido Social Democrata Cristão
PSL – Partido Social Liberal
PSOL – Partido Socialismo e Liberdade
PSTU – Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado
PT – Partido dos Trabalhadores
PTB – Partido Trabalhista Brasileiro
PTC – Partido Trabalhista Cristão
PTdoB – Partido Trabalhista do Brasil
PTN – Partido Trabalhista Nacional
PV – Partido Verde

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| LISTA DE TABELAS | 8 |
| Introdução | 12 |
| 1.1 Objetivos e Metodologia | 17 |
| 1.2 Metodologia | 19 |
| Capítulo 1. É na Raça! Candidaturas por raça e gênero nas arenas políticas..... | 23 |
| Capítulo 2 - Partidos políticos e o monopólio das eleições | 31 |
| 2.1 Recrutamento partidário e as elites políticas..... | 37 |
| Capítulo 3. Afinal, quem são os eleitos?..... | 42 |
| 3.1. O perfil social dos parlamentares..... | 43 |
| 3.2 Dados sobre o perfil político e a trajetória política dos parlamentares..... | 52 |
| Considerações finais..... | 61 |
| Referências..... | 63 |
| APÊNDICE | 66 |
| ANEXOS..... | 71 |

Introdução

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em fevereiro de 2014, adicionou a Resolução nº 23.405/2014, em que no artigo 26, § 4º incluiu a autodeclaração de raça/cor na ficha de registro de candidaturas nos pleitos eleitorais. Essa normativa, instituída em conformidade com as políticas de ações afirmativas¹ e com as articulações institucionais históricas dos movimentos sociais negros (RIOS, 2018; NITAHARA, 2013)², possibilitou a viabilização de estudos e pesquisas³ de identificação racial nas arenas políticas, lugar, onde este trabalho se encontra.

“Art. 26. O formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) conterà as seguintes informações:

IV – dados pessoais: título de eleitor, nome completo, data de nascimento, Unidade da Federação e Município de nascimento, nacionalidade, sexo, cor ou raça, estado civil, ocupação, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a Unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e números de telefone.” (TSE, 2014)

Nesse contexto, o presente trabalho se propõe a identificar o perfil racial e a trajetória política dos representantes da Câmara dos Deputados, considerando as 55ª e 56ª legislaturas. A inclusão desses dados permitiu a estruturação desse estudo e garantiu a possibilidade de outros estudos, de composição racial das candidaturas e dos parlamentos, também serem estabelecidos. Além disso, possibilitou a fiscalização de políticas recém adotadas, como a do financiamento especial para candidaturas negras⁴.

A análise do perfil racial e da trajetória política dos representantes da Câmara dos Deputados é relevante para a compreensão da representação política no país e para o debate sobre a participação de grupos historicamente excluídos. A inclusão da declaração de raça/cor na ficha de registro de candidaturas de políticos foi um passo importante na promoção da igualdade racial na política brasileira e tem sido um importante instrumento para a realização de estudos e fiscalização de políticas afirmativas.

Antes da decisão institucional que incluiu a declaração de raça/cor na ficha de registro de

¹ Políticas de Ações Afirmativas são as políticas específicas que buscam garantir a grupos marginalizados o acesso à plena cidadania. As mais consolidadas são as Políticas de Cotas nas Universidades (Lei 12.711/2012) e do Serviço Público (Lei 12.990/2014).

² https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2013/01/19/interna_politica.344603/tse-passara-a-ter-estatistica-sobre-raca-e-cor-de-candidatos-nas-eleicoes-de-2014.shtml. Acesso em 15fev de 2023.

³ De fato, esta dissertação ocupa um lugar bastante especial na minha trajetória acadêmica. Ela se iniciou durante a minha Iniciação Científica (IC), nos anos de 2018 e 2019, juntamente com o Professor Paulo Magalhães, estudamos a 55ª e 56ª Legislatura, produzindo dois trabalhos de IC's. E, hoje, no Mestrado dou prosseguimento e aprofundamento aos dados.

⁴ Em 2020, o TSE aprovou o Financiamento Especial para Candidaturas Negras nas eleições, uma inspiração do financiamento eleitoral para mulheres. Esse novo instrumento não foi objeto desta dissertação, mesmo que reconheçamos a sua importância na viabilização de tornar candidaturas negras mais competitivas.

candidaturas de políticos, havia pesquisas que se baseavam em critérios de heteroidentificação racial, como fotografias, para enfatizar a representação negra na política e as dificuldades de acesso das pessoas negras às arenas políticas. Um exemplo notável dessas pesquisas foram os trabalhos de Johnson (2000) e Paixão (2007), realizado pelo Laboratório de Análises Econômicas, Históricas, Sociais e Estatísticas das Relações Raciais (LAESER).

Johnson (2000) realizou uma pesquisa acerca da composição racial e do partido da Câmara dos Deputados, no período de 1983 a 1999, evidenciando a sub-representação histórica de pessoas negras na política brasileira, desde a redemocratização do país. Com base em uma análise de heteroidentificação, o autor identificou um aumento gradativo no número de parlamentares negros ao longo das legislaturas. Na 47ª Legislatura (1983 - 1987), apenas quatro deputados eram negros; na 48ª Legislatura (1987 - 1991), esse número aumentou para dez; na 49ª Legislatura (1991 - 1995), para 16; e na 50ª Legislatura (1995 - 1998), para 15 parlamentares.

Paixão (2007), em parceria com o LAESER, também realizou um estudo sobre a sub-representação negra na política brasileira, a partir da heteroidentificação, destacando a importância da adoção de medidas que promovam a igualdade de oportunidades para todos grupos étnico-raciais no país. A pesquisa revelou que, apesar de a população negra representar cerca de 49,5% da população brasileira na época, sua representação política na Câmara dos Deputados, em 2006, estava muito abaixo desse número. Dos 513 deputados federais, apenas 11 foram identificados como pretos (sendo uma mulher) e 35 como pardos (33 homens e duas mulheres), totalizando 46 congressistas ou 8,9% do Congresso Nacional.

Essas pesquisas foram importantes para evidenciar a sub-representação negra na política brasileira e destacar a necessidade de políticas afirmativas que promovam a igualdade racial nas arenas políticas. A inclusão da declaração de raça/cor na ficha de registro de candidaturas de políticos pelo TSE foi um passo importante para permitir uma análise mais precisa da representação étnico-racial na política brasileira e para possibilitar a implementação de políticas públicas que promovam a igualdade de oportunidades para todos. Nos últimos anos, tem sido comum o debate em torno da implementação de critérios de heteroidentificação para complementar a autodeclaração racial em processos seletivos, como concursos públicos e ingresso em universidades. Apesar disso, é importante ressaltar que essa discussão ainda não avançou até o Tribunal Superior Eleitoral⁵.

A implementação das políticas de ações afirmativas gerou impactos significativos na agenda pública da temática racial no Brasil, refletindo-se tanto em efeitos institucionais quanto acadêmicos.

⁵ Para saber mais sobre autodeclaração, heteroidentificação de parlamentares, sugiro a leitura da dissertação de Fábio Vidal dos Santos, 2019, intitulada: “A Raça na Casa do Povo: A atuação política dos deputados autodeclarados pretos e pardos”.

No âmbito institucional, os movimentos negros conseguiram promover políticas públicas importantes (RIOS, 2016), como a Lei 10639/2003, que tornou obrigatório o ensino de África e da Afro-brasilidade nas escolas, a Lei 12.711/2012, que estabeleceu a reserva de vagas nas universidades, e a Lei 12.288/10, que criou o Estatuto da Igualdade Racial. Esses instrumentos ajudaram a consolidar a decisão do Tribunal Superior Eleitoral de incluir a autodeclaração racial na ficha de registro de candidaturas de políticos nos pleitos eleitorais, o que possibilitou a viabilização de trabalhos de identificação racial nas arenas políticas.

No campo acadêmico, a adoção das políticas de ações afirmativas favoreceu o incremento dos estudos acadêmicos que centralizam as questões étnico-raciais, impulsionando o desenvolvimento dos Estudos de Raça e Política na Ciência Política. Nesse sentido, é importante destacar que os estudos de representação política de minorias, em especial os estudos de gênero, têm se destacado na literatura. Mulheres têm sido objeto de maior atenção nesse campo, tendo Hanna Pitkin (1983) e Anne Phillips (2001) sido pioneiras na discussão. No Brasil, pesquisas realizadas por Clara Araújo (2005), Teresa Sacchet (2015) e Luís Felipe Miguel (2000) têm se dedicado a investigar as razões pelas quais as mulheres são minorias nos espaços de representação política institucional, embora constituam a maioria da população. Tais estudos têm demonstrado que fatores sociais e institucionais se combinam para excluir as mulheres das arenas representativas democráticas.

É relevante também abordar a questão da representação política das mulheres no contexto brasileiro. Apesar dos avanços alcançados nas últimas décadas, as mulheres ainda enfrentam obstáculos estruturais para alcançar a representação adequada no âmbito político. Esses obstáculos não são apenas de ordem social, decorrentes do patriarcado (SACCHET, 2015) mas também institucionais, relacionados à falta de efetividade das cotas partidárias e à ausência de dispositivos intrapartidários que favoreçam a ocupação feminina de instâncias ou órgãos que possibilitem o acesso a cargos eletivos (MATOS, CIPRIANO e BRITO, 2007). A falta de políticas inclusivas que garantam a representação de todas as vozes na esfera política é responsável pela manutenção dessas barreiras. Assim, é necessário o desenvolvimento de políticas públicas que viabilizem a promoção da equidade de gênero no sistema político, de modo a garantir a participação plena e efetiva das mulheres na tomada de decisões políticas.

Porém, no que diz respeito aos estudos de inclusão de minorias raciais, não podemos afirmar que a realidade seja tão sólida quanto à produção de dados e políticas de inclusão feminina. Há um esforço dessas teorias em garantir a inclusão de todas as minorias, tomando como referência a inclusão política das mulheres, o que pode desconsiderar a especificidade de cada minoria, como a questão da racialidade em um país marcadamente racista ou a diversidade de gênero em um país onde a expectativa de vida de pessoas transsexuais é extremamente baixa, chegando a 35 anos em alguns

casos⁶. Isso se reflete também nas iniciativas parlamentares, onde grande parte das ações para promoção de pessoas negras na política vieram em decorrência das iniciativas voltadas para a inclusão de mulheres (CAMPOS; MACHADO 2020). Vale destacar, por exemplo, a ação do TSE, que possibilitou o financiamento e o tempo de televisão proporcional ao percentual de pessoas negras candidatas, uma política espelhada na conquista feminina.

A questão da representação política das minorias étnico-raciais é de grande relevância e ainda carece de maior aprofundamento no contexto brasileiro. Nesse sentido, destacam-se os estudos pioneiros realizados por Campos e Machado (2020) e Paixão (2007), que se tornaram referências na abordagem racial nos estudos da Ciência Política, em especial no campo da representação política. Essas pesquisas têm contribuído para a compreensão das desigualdades étnico-raciais no sistema político brasileiro, evidenciando a sub-representação de pretos e pardos nas instituições políticas e apontando a necessidade de medidas que promovam a inclusão desses grupos na tomada de decisões políticas. Além disso, esses estudos são importantes para o desenvolvimento de políticas públicas que visem garantir a representação étnico-racial e a igualdade de oportunidades para todos os grupos no país.

O estudo de Hasenbalg (1988) já apresentava as desigualdades de ascensão da população preta e parda em relação aos brancos, indicando que, mesmo ocupando a mesma classe social, a raça ainda sobressaía em desvantagens para os negros. Na esfera política, a situação não é diferente, uma vez que a presença de indivíduos pretos e pardos ainda é consideravelmente menor em relação a outros grupos sociais. Essa situação decorre, em grande parte, das diversas formas de exclusão existentes, tais como a exclusão por gênero, renda e educação. Entretanto, um dos recortes mais evidentes e preocupantes é o étnico-racial, que implica em uma série de obstáculos e barreiras que dificultam o acesso desses indivíduos às instâncias mais elevadas da sociedade política e do sistema político institucional.

Para entender as dificuldades enfrentadas por minorias raciais e mulheres na representação política no Brasil, é necessário compreender não apenas as questões sociais, mas também as barreiras institucionais que impedem o recrutamento desses grupos para a esfera política. Dentre essas barreiras, destacam-se a falta de dispositivos formais e empreendimentos que promovam a devida representação dessas minorias nos partidos políticos. Conforme destacado por Sacchet (2015), a falta de políticas inclusivas que garantam a representação de todas as vozes na esfera política é uma das principais razões para a sub-representação desses grupos na política. Dessa forma, o presente trabalho

⁶ Para mais informações: Dossiê: Assassinatos e Violência Contra Travestis e Transexuais Brasileiras, de 2022, realizado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (Antra) e pelo Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE).

analisa os arranjos institucionais, isto é, um conjunto de normas e regras que as lideranças políticas estabelecem e se relacionam para tomadas de decisões (PIRES; GOMIDE, 2014) (LOTTA; FAVARETO, 2016) como o recrutamento partidário, passando pela consolidação da candidatura nas listas partidárias e o financiamento eleitoral, que potencializam ou cerceiam a ascensão de candidaturas competitivas negras e femininas.

O sistema de financiamento, por exemplo, é um aspecto que precisa ser considerado na discussão sobre a representação política de indivíduos pretos e pardos. Muitas vezes, os recursos destinados aos partidos políticos são controlados por grupos já estabelecidos, as elites partidárias, e que não têm interesse em promover a inclusão dessas minorias. Além disso, o tipo de lista partidária e a organização interna dos partidos também podem ser obstáculos para a inclusão desses indivíduos, já que muitas vezes não levam em consideração a diversidade étnico-racial da sociedade brasileira.

A sub-representação feminina na política é uma questão complexa que envolve múltiplos fatores. Apesar da adoção das cotas para mulheres em listas partidárias proporcionais há mais de 20 anos, a participação política feminina ainda é baixa. Segundo dados de 2018, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), menos 15% dos deputados federais eleitos eram mulheres. Isso demonstra a ineficácia das cotas, que precisam ser acompanhadas por outras medidas para garantir a inclusão política das mulheres. Essa sub-representação é um problema que precisa ser enfrentado com a adoção de medidas adicionais que distribuam melhor os recursos necessários para a competitividade eleitoral das minorias (NORRIS, 2013). Além das cotas, outras medidas podem ser adotadas para promover a participação feminina na política, como o incentivo à ocupação de posições de poder dentro dos partidos políticos, o acesso a recursos financeiros e uma preparação de campanha adequada. Essas medidas são fundamentais para que as mulheres possam competir em igualdade de condições com os homens na disputa por cargos políticos e garantir uma representação mais justa e inclusiva na política brasileira

No que diz respeito aos pretos e pardos, embora a questão étnico-racial possa ser discutida em alguns partidos políticos (MENEGHELLO, 2014), ainda não há normas formais gerais que visem contemplar no campo institucional da disputa política as pessoas que historicamente convivem com a herança escravocrata e o racismo estrutural ou institucional baseados em atributos como raça/cor e etnia (ALMEIDA, 2018). Nesse sentido, é importante olhar para outras experiências internacionais, como a Bolívia, que têm implementado políticas afirmativas para a inclusão política das minorias étnicas, como a reserva de assentos aos povos indígenas. Essas políticas podem ser importantes referências para o Brasil, a fim de garantir a participação efetiva e representativa das minorias étnico-raciais na política.

De acordo com Young (2000), é fundamental considerar as perspectivas sociais estruturalmente geradas em qualquer Estado que se pretenda democrático. Desconsiderar tais perspectivas pode comprometer a própria essência da democracia. Isso implica em compreender que as desigualdades estruturais, em especial mulheres e negros, presentes na sociedade afetam a forma como diferentes grupos têm acesso a recursos e oportunidades, e que isso deve ser levado em conta no processo democrático. Assim, a democracia deve buscar representar e incluir todas as perspectivas sociais, independentemente de sua posição estrutural, para que possa ser considerada genuinamente democrática.

A representação é um aspecto importante da democracia, que pode ser analisada tanto pela política da presença (PHILLIPS, 2001), que destaca a importância da diversidade no poder, quanto pela dimensão descritiva da representação (PITKIN, 1983), que busca a correspondência entre a composição da arena representativa e a da sociedade. No entanto, os pretos e pardos estão em desvantagem em relação aos brancos nas arenas políticas como um todo e, em particular, na Câmara dos Deputados. Da mesma forma que as mulheres em relação aos homens, os pretos e pardos são proporcionalmente pouco presentes nos espaços de representação se comparados com os brancos. A composição da arena representativa não espelha a composição da sociedade, o que vai contra a dimensão descritiva da representação.

O problema da sub-representação étnico-racial na política também parece ser uma questão importante no campo acadêmico, onde há uma falta de estudos sobre a participação e representação política dessas minorias nos espaços políticos institucionais. Embora existam algumas exceções, como os estudos de Luiz Augusto Campos e Carlos Machado (2014) e Meneghello (2014), a questão étnico-racial tem ocupado um campo de exposição percentual da sub-representação política, e este trabalho buscou avançar e responder os arranjos institucionais que moldam o processo eleitoral, do recrutamento a homologação das chapas de candidatos e também o perfil e a composição desses políticos eleitos, uma vez que pouco se sabe sobre o perfil dos parlamentares pretos e pardos, como idade, sexo, grau de escolaridade, profissão, filiação partidária, ideologia e trajetória política.

A seguir destaco os objetivos e a metodologia adotada para a estruturação desta dissertação, evidenciando as variáveis adotadas de perfil social e a trajetória política dos parlamentares.

1.1 Objetivos e Metodologia

Este trabalho tem como objetivo contribuir para a compreensão do cenário de representação étnico-racial na política brasileira, com um enfoque na trajetória política e perfil social dos representantes da Câmara dos Deputados nas 55ª e 56ª legislaturas. Ambas as legislaturas são as

primeiras com a obrigatoriedade da declaração racial obtida pelas candidaturas. A partir da autodeclaração racial dos candidatos, analiso a representação racial nas esferas de poder e aponto as clivagens enfrentadas por essas minorias na busca por participação política.

A presente dissertação tem como objetivo analisar os perfis dos parlamentares na Câmara dos Deputados, com o propósito de compreender as dinâmicas que regem o estabelecimento e a identidade dos parlamentares eleitos. A abordagem do tema da sub-representação feminina e de pessoas negras na casa legislativa evidencia um cenário preocupante, com apenas 90 mulheres, o que corresponde a 14,8% da Câmara, e 155 parlamentares autodeclarados pretos e pardos, representando 25,4% da Câmara em 2018, um cenário abaixo da meta de 30% estabelecida pelas listas partidárias para mulheres e do contingente de mulheres e negros na sociedade brasileira como um todo. É, portanto, de suma importância compreender os percursos institucionais que contribuem ou limitam a competitividade nos processos eleitorais.

A análise objetiva traçar um panorama mais completo sobre a representação política dos parlamentares na Câmara dos Deputados, considerando variáveis relacionadas ao perfil social e à trajetória política dos mesmos. Para a análise do perfil social, foram considerados dados como raça/cor, idade, sexo, nível de escolaridade, área de formação universitária, profissão e região representada pelos parlamentares, a fim de identificar possíveis padrões e tendências. Já para a análise da trajetória política, foram considerados dados referentes a filiação partidária, ideologia e experiências em cargos ocupados nos poderes Executivo e Legislativo, bem como no alto escalão da administração pública nos municípios, estados e na federação.

A partir dessas variáveis, foi possível realizar uma análise comparada do perfil social e das trajetórias políticas de parlamentares brancos, pretos e pardos nas duas últimas legislaturas da Câmara dos Deputados. A dissertação buscou identificar semelhanças e diferenças entre esses segmentos étnico-raciais, como por exemplo, avaliar se houve avanços na presença de parlamentares pretos e pardos no parlamento brasileiro ao longo dos anos, e se políticos pretos e pardos possuem uma trajetória ou características distintas dos políticos brancos.

A pesquisa se estruturou a partir de uma análise quantitativa dos dados disponíveis no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Câmara dos Deputados sobre a autodeclaração racial dos candidatos. Com base nesses dados, constatou-se um panorama mais completo sobre a representação política dos parlamentares, evidenciando os padrões e tendências, tais como o percentual elevado de profissionalização política, o acúmulo de cargos antes de acessarem a câmara dos deputados e a escolaridade acima da média nacional.

Em síntese, a presente dissertação oferece uma análise mais completa e aprofundada sobre a

representação política dos parlamentares na Câmara dos Deputados, considerando variáveis relacionadas ao perfil social e à trajetória política dos mesmos. A análise comparativa do perfil social parlamentares branco, pretos e pardos, juntamente com a avaliação das experiências acumuladas pelos parlamentares antes de chegarem à Câmara dos Deputados, permitindo uma melhor compreensão das barreiras que os parlamentares pretos e pardos enfrentam no processo de ascensão política e de representação efetiva. Com isso, a dissertação soma esforço para analisar a associação entre a variável raça/cor e os padrões de profissionalização política e perfil social dos parlamentares negros, contribuindo para o debate sobre a representação das minorias étnico-raciais no sistema político brasileiro.

1.2 Metodologia

Esta pesquisa emprega diferentes métodos (*mixed methods*) para atender aos objetivos propostos. De início, foi realizada uma pesquisa bibliográfica com o objetivo de consolidar um marco teórico entre autores e teorias que possam servir como base para o estudo da dissertação. Nesta fase, foram identificados os principais temas da pesquisa, incluindo representação política de minorias, elites parlamentares, recrutamento político e profissionalização política. Dessa forma, o presente trabalho analisa os arranjos institucionais como o recrutamento partidário, a consolidação da candidatura nas listas partidárias e o financiamento eleitoral, que potencializam ou cerceiam a ascensão de candidaturas competitivas negras e femininas.

A elaboração do banco de dados com informações sobre perfis sociais e trajetórias políticas dos deputados federais, através da coleta de informações foi realizada a partir de *websites* da Câmara dos Deputados e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)⁷, e organizados em um banco de dados no aplicativo *Statistical Package for the Social Science* (SPSS). A partir desse banco de dados, foram avaliados os perfis dos atores políticos da 55^a e 56^a legislaturas, permitindo a mensuração quantitativa das diferenças e similaridades entre brancos e negros em relação a seus perfis sociais e experiências políticas adquiridas.

As informações coletadas no banco de dados incluiu o perfil social dos parlamentares, como idade, sexo, raça/cor, profissão, nível de escolaridade, formação universitária e região de origem. Também foram consideradas informações sobre as experiências acumuladas pelos parlamentares em cargos políticos ocupados previamente nos três níveis da federação. Além disso, a senioridade dos parlamentares também foi avaliada, permitindo a identificação do tempo de mandato anterior que os

⁷ <https://www.camara.leg.br/deputados/quem-sao> . Acessado em 10 de fevereiro de 2023.
<https://www.tse.jus.br/>. Acessado em 10 de fevereiro de 2023.

parlamentares acumularam na própria Câmara dos Deputados.

A inclusão dos dados sobre perfis sociais se estabeleceu a partir da coleta de todas as informações disponíveis que os próprios candidatos declararam. Esses dados forneceram informações relevantes sobre quem são os políticos que alcançam sucesso eleitoral e se há algum padrão na viabilização desse perfil. A análise desses dados permitiu entender as características sociais, tais como a raça, a idade e o gênero, e como essas características afetam a ascensão política e a representação efetiva na Câmara dos Deputados.

Além disso, a análise da trajetória política dos parlamentares foi essencial para entender como ocorre a viabilização do perfil político. Essa trajetória se alinha com a teoria que demonstra que os políticos que ocupam a Câmara dos Deputados possuem uma certa expertise prévia, ou seja, para acessar a câmara federal, possivelmente esse político já construiu currículo seja como ocupante de outro cargo eletivo ou como indicação para secretariado

A metodologia adotada para a realização deste estudo consistiu na análise estatística dos dados coletados através da elaboração do banco de dados com informações sobre os perfis sociais e trajetórias políticas dos deputados federais. Para isso, utilizou-se o *software* estatístico SPSS para realizar análises descritivas, como tabelas cruzadas, testes de médias e análises de frequência.

Essas análises permitiram uma comparação mais detalhada das diferenças e similaridades entre brancos, pretos e pardos em relação às variáveis consideradas, como idade, sexo, nível de escolaridade, profissão, formação universitária e experiências políticas adquiridas. Essas informações foram cruciais para entender melhor os perfis e as trajetórias políticas desses dois grupos étnico-raciais.

No tocante a racialidade dos parlamentares, essa dissertação se debruçou apenas nos parlamentares autodeclarados brancos, pretos e pardos, não considerando os parlamentares autodeclarados amarelos e indígenas⁸. Essa ação se baseou na viabilidade da análise, uma vez que esses dados de parlamentares amarelos e indígenas exigiria uma análise histórica distinta da desigualdade racial de pretos e pardos

A classificação racial é uma questão complexa e delicada na sociedade brasileira, e esta dissertação adota uma abordagem metodológica, em sintonia com o IBGE, que considera a junção da categoria parda com a preta para consolidar a população negra. No entanto, em algumas análises de

⁸ Apesar de não ter incluído dados sobre parlamentares autodeclarados amarelos e indígenas nesta dissertação, no apêndice será fornecida uma pequena biografia sobre esses políticos. Essa dissertação tem como premissa reforçar a importância da visibilização de políticos negros, mas também reconhece a necessidade de evitar a invisibilização de outros grupos étnicos e raciais presentes no cenário político brasileiro.

dualidade com o universo de parlamentares brancos, é adotada a nomenclatura negra, ou “não-branca”, enquanto em outras situações são apresentados dados distintos de pretos e pardos para demonstrar diferenças internas ao grupo. Essa escolha metodológica é motivada pela complexidade que a declaração racial ainda possui na sociedade brasileira, bem como pelos atravessamentos regionais e geracionais que podem influenciar a classificação racial (CAMPOS 2020). É importante destacar que esta dissertação não tem como objeto de estudo as fraudes ou inconsistências nas autodeclarações raciais dos parlamentares.

No que tange ao aspecto de gênero, é importante destacar que, embora a base de dados do TSE utilize o termo “sexo”, optaremos por adotar o conceito de “gênero” para nos referirmos tanto às políticas de cotas das listas partidárias, quanto à classificação nas tabelas e dados. É importante salientar que o TSE já vem incluindo o aspecto de gênero em suas classificações nas últimas eleições, o que é um avanço na luta pela equidade de gênero na política. Nesse sentido, consideramos fundamental incorporar a perspectiva de gênero em nossas análises, a fim de evidenciar possíveis disparidades entre homens e mulheres no ambiente político.

Além disso, essa análise estatística permitiu verificar se a variável raça/cor estava associada aos padrões distintos de profissionalização política e ao perfil social dos representantes nas duas legislaturas em foco. Com isso, foi possível verificar se havia um aumento ou não no número de parlamentares negros nas legislaturas e quais eram os perfis políticos que estavam se desenhando na representação de parlamentares negros. Em resumo, a presente pesquisa adotou uma abordagem mista, combinando a pesquisa bibliográfica com a coleta de dados quantitativos, visando identificar e analisar os perfis sociais e as trajetórias políticas dos parlamentares brancos e negros nas 55^a e 56^a legislaturas, com o objetivo de verificar se há aumento ou não no número de parlamentares negros, e qual o perfil político que está se desenhando na representação de parlamentares negros.

Diante disso, o presente trabalho teve como objetivo a análise das desigualdades raciais na representação política brasileira, com foco na ocupação de cargos legislativos por pessoas negras. Para alcançar essa meta, a dissertação está estruturada em três capítulos distintos.

O primeiro capítulo tem como objetivo evidenciar os dados e as teorias que sustentam as desigualdades raciais e de gênero na política brasileira. Foram analisados os mecanismos eleitorais, de distribuição financeira e de suporte partidário que reforçam as barreiras de exclusão de minorias sociais nas arenas políticas. Também foi abordada a ausência de mulheres negras eleitas, evidenciando a sub-representação interna aos grupos minoritários, que impede a competitividade nas eleições e conseqüentemente o acesso à Câmara dos Deputados.

No segundo capítulo, busco analisar a formação das elites políticas brasileiras e como seus

arranjos institucionais, tais como listas partidárias e financiamento eleitoral, afetam as eleições. Para isso, foram utilizadas duas teorias: a teoria das elites políticas e a do recrutamento político. Por meio da teoria das elites políticas, foi elaborado como as elites se mantêm e se consolidam no poder. Já a teoria do recrutamento político foi utilizada para investigar como o processo de seleção de candidatos é também influenciado pelas clivagens raciais e como essas desigualdades se estabelecem na homologação das candidaturas pelos partidos políticos. A análise dessas teorias foi importante para compreender as estruturas políticas e sociais que sustentam as desigualdades raciais no Brasil.

No último capítulo, realizo uma análise empírica dos dados do *background* social e da trajetória política dos parlamentares, buscando compreender como as variáveis afetam a dinâmica do perfil que obtém sucesso eleitoral e analisando se os perfis de deputados brancos e negros se aproximam ou se afastam. Para tanto, realizo análises estatísticas descritivas, utilizando tabelas cruzadas, testes de médias e análises de frequência.

Por fim, apresento as conclusões revisando os principais pontos do debate teórico e os resultados mais relevantes da pesquisa empírica, bem como a direção que os dados podem apontar no perfil dos parlamentares eleitos. Com isso, espero contribuir para a qualificação do debate em relação à sub-representação negra na política brasileira, especialmente no que diz respeito à compreensão dos mecanismos de barreiras que as pessoas negras enfrentam anteriormente à consolidação da candidatura, isto é, as clivagens antes do voto. Esse apontamento aprofunda e institucionaliza a discussão sobre a importância dos arranjos institucionais no engajamento das políticas afirmativas e no empenho para aumentar a representação política das minorias no parlamento.

Capítulo 1. É na Raça! Candidaturas por raça e gênero nas arenas políticas.

As complexas barreiras enfrentadas pelas minorias raciais e de gênero para acessarem as arenas políticas brasileiras são elementos centrais que motivam a escolha do título desta dissertação, "Política na Raça". O termo "raça" é aqui entendido no contexto dos estudos sobre relações étnico-raciais no Brasil, que destacam as desigualdades materiais e simbólicas que perpetuam a exclusão da população negra em diferentes esferas da sociedade (MUNANGA, 2006; SANTOS, 2016). Contudo, o termo "raça" também pode ser compreendido como "raçudo", ou seja, corajoso, determinado, guerreiro, remetendo à ideia de que é preciso muita garra e perseverança para se projetar e disputar um pleito eleitoral. Dessa forma, a escolha do título visa expressar tanto as dificuldades enfrentadas pelas minorias raciais e de gênero no cenário político brasileiro, quanto sua resistência e capacidade de luta.

No entanto, a abordagem adotada nesta dissertação não se concentra nas iniciativas individuais de sucesso eleitoral das minorias políticas, embora reconheça sua importância em abrir caminho para a realização deste estudo. Ao invés disso, a pesquisa se concentra na institucionalidade como promotora de desigualdades, e não se limita à interpretação de que "pessoas negras votam em pessoas negras" ou à suposição de que as candidaturas negras não são eleitas porque o eleitorado brasileiro é racista e vota apenas em brancos. Essa não é a abordagem adotada nesta dissertação, uma vez que há muitas outras desigualdades que precedem o voto nas urnas. Portanto, antes de apresentar a hipótese de que há um voto racista no Brasil, esta dissertação se preocupa em iluminar os arranjos institucionais que envolvem desde a filiação até a homologação das candidaturas, que são verdadeiros filtros que moldam o processo eleitoral. Essa abordagem alinha-se com as últimas iniciativas de financiamento, cotas nas listas partidárias e maior presença negra nas eleições, buscando uma compreensão mais ampla e aprofundada das questões envolvidas na representação política das minorias no Brasil.

O processo de recrutamento, no sentido de atrair (ALVARES, 2007) é uma parte importante na formação de uma base partidária forte. Entretanto, ainda há uma falta de transparência quanto ao perfil racial dos filiados partidários, o que resulta em uma ausência de informações relevantes para a compreensão desse perfil. Em vez disso, nota-se a falta de iniciativa por parte dos partidos políticos em compreender e ter uma visão mais clara desse perfil.

Apesar disso, é possível observar uma tendência de crescimento na representação de mulheres e pessoas pretas e pardas como candidatas em eleições recentes, o que sugere a presença de diferentes

perfis na filiação partidária. Isso é importante de ser destacado, pois revela a existência de uma diversidade de interesses e perspectivas na formação da base partidária.⁹

Para Gaxie (2012), existe uma relação direta entre a representação política e a estratificação social, isto é, quanto mais acesso a privilégios sociais maior também será a sua representação nas esferas políticas, ocasionando assim uma sobrerepresentação de minorias econômicas. Sendo assim, homens, brancos e das elites econômicas tendem a ser demasiadamente representados na política, mesmo sendo numericamente minoria (23,29% da sociedade brasileira, segundo o censo de 2010 do IBGE¹⁰), em contrapartida, temos mulheres e a população negra que carece de representação, mesmo esses dois grupos correspondendo a maioria da população brasileira.

Destaco ainda que Gaxie (2012) enfatiza a responsabilidade dos partidos políticos nessa formação desproporcional da representação, tal qual apresentado nesta dissertação nos próximos capítulos, e se tratando de um sistema partidário de lista aberta, tendo os partidos a prerrogativa das escolhas e viabilidades eleitorais, destinando recursos, número de urna, apoios e nomes para completar a chapa. Essa representação que se resulta nas urnas é produzida internamente nos partidos, seja pela ausência de diversidade de perfis de filiados, seja pelas clivagens que impedem a ascensão de demais grupos a gestão partidária, tal homogeneidade de perfis com hegemonia partidária, acaba refratando iniciativas de inclusão de grupos socialmente excluídos, neste caso, os negros e as mulheres.

A discussão sobre a questão racial tem ganhado destaque, nas últimas décadas, impulsionada pela crescente consolidação de políticas afirmativas nas universidades e no setor público, assim como pela maior visibilidade que a temática vem recebendo no debate midiático e na opinião pública (CAMPOS, 2019). Essas iniciativas, historicamente advindas do movimento social negro, evidencia a urgência da inclusão racial nas políticas do Estado.

Em vários espaços, o movimento negro tem se mobilizado pela presença de corpos negros em posições de destaque social, incluindo a esfera política. Nesse sentido, iniciativas como cotas para candidaturas de pessoas negras em eleições¹¹ têm surgido como forma de ampliar a representação no processo político. Essas cotas buscam mitigar a histórica sub-representação de pessoas negras nos espaços de poder, bem como garantir a construção de políticas públicas voltadas às demandas desses grupos.

Tais agendas políticas que visam aumentar a representação política negra encontram nas mulheres um espelho e inspiração para propor políticas e estratégias. Diversas medidas têm sido

⁹ <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/homens-de-meia-idade-sao-o-principal-perfil-dos-filiados-a-partidos>. Acesso em 15 mar 2022.

¹⁰ <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/3175>. Acesso em 21 de abril de 2023.

¹¹ <https://ptnosenado.org.br/pec-do-senador-paulo-paim-reserva-cota-para-negros-nas-eleicoes/>. Acesso em 21 de abril de 2023.

adotadas para incentivar a participação das mulheres na política, como as cotas de gênero de 30% nas listas partidárias, o financiamento exclusivo para mulheres e as campanhas de incentivo a candidaturas femininas e ao voto em mulheres. Essas ações representam um caminho mais consolidado para a discussão da participação feminina, e, em perspectiva ainda em construção, estão as discussões da inclusão de pessoas negras.

Apesar das estruturas políticas voltadas para a promoção da representação feminina, ainda existe uma lacuna entre o desejado e o que é efetivamente alcançado. Nas legislaturas analisadas nesta dissertação, nota-se que a presença feminina na Câmara dos Deputados ainda não atingiu o índice de 30% de representação, conforme as cotas de gênero estabelecidas. Além disso, uma análise interseccional revela que as mulheres negras estão em uma situação de ainda maior sub-representação. O congresso nacional é predominantemente composto por mulheres brancas, o que levanta a questão de quais mecanismos seriam necessários para garantir a representação plena dos grupos minoritários. A partir dessa constatação, é fundamental investigar e implementar estratégias que possam contribuir para a inclusão de mulheres e pessoas negras nos espaços políticos, permitindo que suas vozes e perspectivas sejam ouvidas e representadas de maneira efetiva.

É importante destacar uma dimensão, ainda pouco elaborada pela academia, mas que já vem se consolidando na política institucional, como a violência política de gênero. Essa prática, que já é lei (Lei 14192/2021)¹², reúne todos os mecanismos aqui abordados de cerceamento das mulheres nas arenas políticas, incluindo o processo eleitoral com o desvio de recursos de campanhas e candidaturas fictícias, até o exercício do mandato com o silenciamento, agressões e ameaças de morte. É importante ressaltar que o estudo do Instituto Marielle Franco, intitulado “A Violência Política de Gênero e Raça em 2021”, destacou o caráter racial das vítimas dessa violência. Nesse sentido, a violência política de gênero representa uma das principais barreiras para a ascensão e permanência de mulheres na política.

“A violência política de gênero tem sido parte da trajetória política desde 2020, na época da campanha, quando candidatos da minha própria chapa me boicotaram e tentaram prejudicar minha candidatura me deslegitimando nos espaços e nas pautas que eu defendo, no período pós eleição (...) Foram ataques de pessoas com armas dizendo que eu teria o que eu merecia, questionando meu lugar na política tentando me paralisar com relação a isso” (**O Assunto #915: O déficit de mulheres na política. Entrevistada Amanda Gondim. Entrevistadora: Natuza Nery. Spotify, 8 mar 2023**)

¹² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm. Acesso em 21 de abril de 2023.

Desde a tipificação da lei até as eleições de 2022, o Ministério Público Federal registrou 112 procedimentos sobre o tema¹³. No entanto, um assassinato sem explicações da vereadora Marielle Franco, em 2018, possivelmente relacionado a questões políticas de gênero e raça, chamou a atenção da mídia e alimentou o debate sobre a violência política contra as mulheres. Infelizmente, ameaças de morte e a necessidade de escolta armada para parlamentares exercerem suas funções têm se tornado cada vez mais comum na política brasileira¹⁴.

“Em 2020, quando me torno a pessoa mais bem votada na história de Belo Horizonte, e a primeira transsexual eleita na câmara municipal de vereadores, eu recebi uma ameaça de morte dizendo que iam me matar e transformar a escola que eu dava aula em mar de sangue. Em 2022, eu saio deputada federal e recebo nessa eleição mais de 10 ameaça de mortes, fizeram um site sobre mim dizendo formas que iam me matar, colocaram foto da minha filha que tem 3 anos de idade. Fui obrigada a andar com colete a prova de balas, escolta armada e segurança!”
(O Assunto #915: O déficit de mulheres na política. Entrevistada Duda Salabert. Entrevistadora: Natuza Nery. Spotify, 8 mar 2023)

O ambiente político contemporâneo tem sido caracterizado por diversos obstáculos que dificultam a participação de mulheres nos pleitos eleitorais. Entre esses entraves, destacam-se o subfinanciamento das campanhas, a ausência de competitividade nas eleições e a existência de um ambiente hostil para o estabelecimento de lideranças femininas. Esses fatores agravam o cenário geral e desestimulam outras mulheres que também disputam espaço na política. De acordo com um estudo conduzido pela Organização das Nações Unidas (ONU) Mulheres, nos países da Índia, Butão, Maldivas e Sri Lanka, entre os anos de 2003 a 2013, aproximadamente 60% das mulheres entrevistadas afirmaram que não se inserem na política por medo da violência. Esse dado revela a importância de medidas que garantam a segurança das mulheres durante o processo eleitoral e a necessidade de se criar um ambiente mais favorável para a participação feminina na política.

No tocante aos candidatos negros, de acordo com os estudos de Campos e Machados (2020), nas eleições de 2014 e 2018, houve um aumento significativo da oferta de candidaturas não-brancas, inclusive em alguns momentos superior à oferta de candidaturas brancas. No entanto, é justamente as candidaturas brancas que tendem a alcançar o sucesso eleitoral de forma majoritária. Esse fato

¹³ <https://www.cnj.jus.br/violencia-politica-de-genero-brasil-registra-sete-casos-a-cada-30-dias/>. Acesso em 15 de abril de 2023.

¹⁴ <https://revistamarieclaire.globo.com/Feminismo/Violencia-de-Genero/noticia/2022/09/ameacas-autoexilio-e-escolta-como-violencia-politica-afasta-mulheres-da-vida-publica.html>. Acesso em 15 de abril de 2023.

desperta o interesse em entender quais clivagens são adotadas internamente aos processos eleitorais, uma vez que o recrutamento partidário para candidaturas foi realizado em certa medida, já que há um número expressivo de candidatos negros. Entretanto, esses candidatos não são proporcionalmente eleitos, o que sugere que o problema não está na oferta de candidaturas, mas em outras questões que influenciam o resultado das eleições.

Observa-se que, apesar do aumento da oferta de candidaturas não-brancas, essas candidaturas ainda enfrentam uma série de desafios e barreiras para alcançar o sucesso eleitoral. Em geral, as candidaturas negras são menos competitivas e têm menos chances de serem eleitas, pois enfrentam problemas estruturais de financiamento e dificuldades para se destacar diante de outras candidaturas.

É comum no cenário político brasileiro o uso de candidaturas fictícias, também conhecidas como “laranjas”, com o objetivo de atender à cota de gênero imposta pela legislação eleitoral. Essas candidaturas não possuem reais intenções de se elegerem ou de promoverem suas propostas políticas, servindo apenas para evitar uma punição ao partido por não cumprir a cota mínima de gênero. Em 2016, o TSE identificou 16.131 candidatos que não obtiveram nenhum voto, sendo que a grande maioria, 89,3% (14.417), eram mulheres (Melo e Thomé, 2018). Essas candidaturas, conhecidas como "laranjas", muitas vezes acabam repassando o financiamento recebido para outras candidaturas ou devolvendo o dinheiro ao partido.

As candidaturas de minorias políticas, sejam elas femininas ou negras, enfrentam dificuldades significativas para obter financiamento e competir em pé de igualdade com candidatos brancos e masculinos. A falta de estrutura e apoio dos partidos políticos às candidaturas de minorias resulta em uma situação de sub-representação desses grupos na política (ARAÚJO, 2005). A desigualdade no acesso aos recursos partidários e aos fundos eleitorais contribui para perpetuar a concentração do poder político em grupos privilegiados.

A desigualdade racial é uma questão presente na desigualdade de gênero, que tem sido amplamente discutida e denunciada entre os movimentos das feministas negras no Brasil e internacionalmente. A literatura produzida pelas autoras como Truth (1851), Lorde (2019), Crenshaw (1989) e Carneiro (2019) evidencia que as experiências e reivindicações das mulheres brancas não são universalmente aplicáveis às mulheres negras.

Em 1851, durante a "Conferência dos Direitos das Mulheres" em Ohio, nos Estados Unidos, Sojourner Truth proferiu um discurso significativo intitulado "E eu não sou uma mulher?". Nesse discurso, ela questionou as percepções dos homens em relação às mulheres, que as consideravam frágeis e incapazes de terem direitos iguais. No entanto, a trajetória marcadamente negra de Truth dá um contexto diferente ao seu discurso, uma vez que a realidade enfrentada por ela era muito diferente das mulheres brancas presentes no evento. Tal intervenção é considerada um marco para os estudos e lutas feministas negras (DAVIS, 2016).

“E não sou uma mulher? Olhem para mim? Olhem para meus braços! Eu arei e plantei, e juntei a colheita nos celeiros, e homem algum poderia estar à minha frente. E não sou uma mulher? Eu poderia trabalhar tanto e comer tanto quanto qualquer homem – desde que eu tivesse oportunidade para isso – e suportar o açoite também! E não sou uma mulher? Eu pari treze filhos e vi a maioria deles ser vendida para a escravidão, e quando eu clamei com a minha dor de mãe, ninguém a não ser Jesus me ouviu! E não sou uma mulher?” (TRUTH, 1851)

De acordo com Sueli Carneiro (2019), assim como a ativista Sojourner Truth, há uma necessidade de se evidenciar as diferenças históricas que as mulheres negras tiveram e que não foram contempladas nas agendas feministas ou na construção de políticas. A autora propõe, portanto, um "enegrecimento" da luta feminista, a fim de repudiar os imaginários de fragilidade atribuídos às mulheres brancas e de constituir uma agenda política inclusiva para as mulheres negras. Por meio dessa perspectiva, Carneiro defende uma abordagem mais abrangente e interseccional do ativismo feminista, que reconheça a diversidade de experiências nas lutas das mulheres e construção de políticas públicas inclusivas.

Audre Lorde (2019), uma intelectual e ativista negra dos Estados Unidos, discutiu as diferenças nas experiências que moldam a identidade das mulheres, em contraste com as mulheres brancas que se autodenominam simplesmente "mulheres", as mulheres negras se tornaram "as outras", cuja experiência é apenas uma parte de uma totalidade. Como exemplo, a autora menciona a negligência das autoras negras nos estudos e cursos sobre gênero, denunciando que, no sistema patriarcal, as armadilhas que afetam as mulheres brancas e as mulheres negras não são as mesmas. Por outro lado, Kimberlé Crenshaw (1989) desenvolveu a teoria da interseccionalidade ao identificar uma situação de segregação de mulheres negras em um posto de trabalho em 1976, onde as mesmas alegavam ser discriminadas por raça e gênero, enquanto homens negros e mulheres brancas trabalhavam no mesmo local. A interseccionalidade é uma ferramenta analítica essencial para entender a interseção das opressões raciais e de gênero na vida das mulheres negras (AKOTIRENE, 2019). Essa ferramenta é fundamental para compreender a sub-representação das mulheres negras entre as parlamentares, por exemplo.

No contexto da atuação das mulheres negras brasileiras nas décadas de 1970 e 1980, é importante destacar que a conexão entre raça e gênero já era uma demanda consolidada dos movimentos, como apontado por Rodrigues e Freitas (2021). Lélia Gonzalez é um exemplo de liderança que defendia essa pauta, entendendo que a luta contra o racismo e o sexismo deveria ser articulada para superar o mito da democracia racial. Dessa forma, a interseccionalidade como ferramenta analítica para interpretar as relações sociais e garantir políticas públicas para grupos marginalizados já era uma reivindicação histórica desses movimentos.

A representação política é apenas uma das muitas expressões das desigualdades de raça e gênero que permeiam a sociedade brasileira. A população negra ainda enfrenta grandes obstáculos para acessar a educação formal, tendo a maior taxa de analfabetismo, cerca de 3 vezes maior que a de brancos, e a evasão escolar (PNAD, 2019¹⁵; PAIXÃO, 2004). Além disso, a população carcerária e as vítimas de homicídios também são compostas em grande parte por pessoas negras. No mercado de trabalho, as mulheres negras são majoritariamente empregadas em trabalhos informais, como empregadas domésticas e babás, que carregam resquícios da escravidão (TEIXEIRA, 2021). Enquanto isso, somente na última década, o acesso à universidade tem se democratizado racialmente a partir das políticas de ações afirmativas de cotas raciais (LIMA, CAMPOS, 2020).

Essa desigualdade de raça e gênero pode ser verificada em inúmeras estatísticas, incluindo a sub-representação de mulheres negras na política. A política, portanto, não é um ambiente neutro em relação às desigualdades sociais e raciais existentes. Pelo contrário, as desigualdades estruturais presentes na sociedade brasileira se refletem no ambiente político, seja no recrutamento partidários até a composição das listas partidárias apenas com mulheres brancas. Mesmo com a legislação eleitoral que viabiliza as candidaturas femininas, temos encontrado uma manutenção das desigualdades, que acabam por apartar as mulheres negras dos pleitos eleitorais.

A dificuldade de acesso para pessoas negras pode ser verificada em diferentes áreas, como identificou Sansone (1992, 1996) e exemplificou Santos (2014) em suas pesquisas, as "áreas moles" estão ligadas à extensão da identidade negra, como o futebol, o samba e a cultura, espaços em que há uma presença maior de pessoas negras, embora também sejam hostis e pratiquem racismo contra os indivíduos negros. Já as "áreas duras" são espaços de poder e prestígio, com forte ausência de pessoas negras, incluindo elites partidárias nos partidos políticos e nas listas partidárias. A política e a representação partidária podem ser consideradas uma dessas "áreas duras", uma vez que há uma sub-representação de homens e mulheres negras nesses espaços.

Em suma, este capítulo apresentou que a representação política das minorias raciais e de gênero é um desafio em uma sociedade estruturalmente desigual como a brasileira. As ações afirmativas, como as cotas nas chapas e o financiamento exclusivo para mulheres e negros, são importantes mecanismos para diminuir a sub-representação desses grupos nas arenas políticas. No entanto, o aprimoramento dessas políticas, de modo a considerar as intersecções de raça e gênero, podem ser um importante passo para a inclusão desses grupos sociais, em especial as mulheres negras.

Nos próximos capítulos, será aprofundado o estudo dos arranjos institucionais nos partidos políticos, tais como o recrutamento partidário, as listas e o financiamento eleitoral, os quais estruturam o processo eleitoral e, conseqüentemente, têm produzido uma sobrerrepresentação de

¹⁵<https://educacao.uol.com.br/noticias/2020/07/15/analfabetismo-entre-negros-e-quase-tres-vezes-maior-do-que-entre-brancos.htm>. Acesso em 21 mar 2023.

candidaturas masculinas e brancas no parlamento. Por outro lado, as candidaturas femininas e negras têm enfrentado dificuldades financeiras e estruturais, o que tem influenciado na pouca competitividade desses grupos nas eleições.

Capítulo 2 - Partidos políticos e o monopólio das eleições

O presente Capítulo analisa o papel dos partidos políticos nos processos eleitorais, considerando os aspectos institucionais e legais - como as normativas previstas na Constituição Federal - que explicam os mecanismos internos de consolidação de uma candidatura. Dessa forma, buscou-se compreender como os arranjos institucionais influenciam a atuação dos atores políticos durante o processo eleitoral e, conseqüentemente, impactam o resultado final das eleições. No âmbito dos arranjos institucionais, compreende-se aqui a articulação dos atores políticos, em particular as elites partidárias, para a tomada de decisões fundamentadas nos atributos das regras eleitorais (PIRES; GOMIDE, 2014; LOTTA; FAVARETO, 2016). Essas regras são determinantes para definir quem pode ser candidato, as condições de financiamento e a composição das chapas, desempenhando assim uma função estratégica crucial no processo eleitoral.

O sistema político brasileiro se fundamenta na premissa de ter eleições livres e sufrágio universal, em que os atores principais desse sistema são os partidos políticos e os cidadãos que participam votando e sendo votados. O sistema eleitoral brasileiro é composto por uma série de normas que regulamentam todo o processo eleitoral, desde a verificação das candidaturas e dos eleitores até a contagem dos votos e a proclamação dos resultados (NICOLAU, 2004). Essas normas são essenciais para garantir a transparência e eficiência do processo eleitoral. O sistema partidário, que expressa a organização dos cidadãos para a conquista de cargos eleitorais, juntamente com o sistema eleitoral, são as instituições mais importantes para o desempenho da participação via representação política no país (NORRIS, 2013).

No entanto, é importante destacar que o sistema eleitoral é uma instituição em constante evolução, com modificações a cada nova eleição, como a implementação da Federação Partidária ou a revisão de políticas, como a proibição de financiamento privado nas campanhas (Lei nº 13.165/2015). Dessa forma, torna-se difícil realizar análises comparativas a partir das regras eleitorais, uma vez que estas estão sujeitas a mudanças a cada eleição. Portanto, nesta dissertação, foi elaborado os arranjos institucionais que são ligados a gestão partidária, tais como o sistema de Lista Partidária, a primazia partidária nas eleições e o Financiamento Partidário, a fim de identificar as condições básicas necessárias para compreender as dinâmicas de sucesso e fracasso eleitoral.

O sistema eleitoral brasileiro apresenta uma combinação dos modelos majoritário e proporcional, sendo o primeiro utilizado para a eleição de cargos no Executivo e Senado Federal, o segundo para as Casas Legislativas, Câmara dos Deputados, Câmaras Municipais e Assembleias Estaduais. O modelo majoritário tem como objetivo garantir a eleição da candidatura que obteve o maior número de votos válidos, enquanto que o modelo proporcional busca oferecer uma

representação equilibrada das forças políticas, através da distribuição de cadeiras de acordo com a porcentagem de votos obtidos pelos partidos.

A principal preocupação deste trabalho será com o sistema proporcional, especificamente, com as listas partidárias, que são confeccionadas para serem apresentadas aos eleitores. A escolha por este instrumento se deve à sua importância para o entendimento dos modelos de gestão da política partidária brasileira, que se envolve desde a filiação até a homologação das candidaturas. Mais adiante, será abordado que, apesar do sistema proporcional demonstrar uma desigualdade na representação de minorias políticas, esse também é o modelo, alinhado com política de cotas e listas fechadas, que mais elegeu mulheres na América Latina (SACCHET, 2015).

Segundo Duverger (1970), a relação entre o sistema eleitoral e o papel dos partidos políticos no processo eleitoral pode variar em função da influência da estrutura partidária. Em sistemas que permitem candidaturas independentes e financiamento privado de campanhas, a importância dos partidos políticos é menor. Portanto, a depender do sistema eleitoral adotado, a estrutura partidária pode desempenhar um papel mais ou menos relevante no processo eleitoral. Esse argumento sugere que a escolha do sistema eleitoral pode afetar diretamente o papel dos partidos políticos e, por consequência, a dinâmica do processo eleitoral em uma determinada sociedade.

No entanto, o sistema eleitoral brasileiro é diferente, com um sistema proporcional de lista aberta com financiamento público de campanha e sem a possibilidade de candidaturas não filiadas a partidos. Essas condições tornam a influência partidária e, especialmente, das elites partidárias, muito influente no processo eleitoral. Em outras palavras, são os partidos políticos que determinam quem pode ou não se candidatar e podem facilitar ou dificultar a competitividade e o sucesso eleitoral de uma candidatura.

No cenário político brasileiro, o processo eleitoral é marcado pela utilização da lista aberta, onde os eleitores escolhem seus representantes de forma individualizada, votando diretamente nos candidatos de sua preferência. Essa forma de votação torna o processo personalista (NICOLAU, 2006), pois o acesso ao parlamento é definido pela votação obtida por cada candidato, e não pelo desempenho do partido como um todo. Apesar disso, é importante ressaltar que são os partidos políticos que homologam as chapas eleitorais, disponibilizando recursos e viabilizando as campanhas.

No entanto, é possível observar que nem todos os partidos possuem condições de apresentar uma chapa completa, seja por falta de recursos financeiros ou pela ausência de candidatos suficientes. De acordo com Braga (2009), o número de candidatos apresentados pelos partidos não ultrapassa o número de vagas disponíveis nas chapas eleitorais, o que resulta em uma concentração da disputa em poucos nomes. Um exemplo disso pode ser observado nas eleições para Deputados Estaduais no Espírito Santo, onde os partidos podem homologar uma chapa com até 31 nomes, mas nem todos conseguem preencher todas as vagas disponíveis.

A ênfase na figura do candidato em detrimento do partido pode levar a uma fragmentação política e a uma falta de coesão ideológica dentro das bancadas parlamentares. Além disso, a concentração da disputa em poucos nomes pode gerar uma competição acirrada e excludente, dificultando a entrada de novos atores políticos e reforçando o poder das elites já estabelecidas.

Dito isso, é importante acrescentar mais um elemento de análise: o financiamento eleitoral. Existe uma correlação entre os recursos financeiros de uma campanha e a votação alcançada (MANCUSO, 2015). Essa relação revela uma verdadeira desigualdade na aplicação de recursos se comparado às candidaturas brancas das negras, assim como de homens e mulheres. O financiamento abarca todos os mecanismos de gestão em uma campanha eleitoral, passando pelo pagamento de pessoal e da equipe de campanha, pela impressão e confecção de materiais, consultorias estratégicas, realização e estruturação de eventos, entre outras atividades, em uma campanha eleitoral, tudo é mobilizado a partir de recursos financeiros¹⁶. Mas para chegar até a distribuição do fundo eleitoral, primeiro temos que nos ater sobre as regras que gerem essa distribuição.

Essa pesquisa se envolve em dois momentos distintos do financiamento eleitoral da política brasileira, em 2014 e 2018. Durante o processo eleitoral de 2014, as campanhas eleitorais podiam ser financiadas tanto por fontes públicas quanto privadas, mas, a partir de 2018, apenas recursos públicos e doações de pessoas físicas foram permitidas. Essa mudança foi resultado de uma mobilização da sociedade civil, que se intensificou após escândalos de corrupção envolvendo doações não declaradas em troca de favores políticos. Como resultado, a gestão da maior parte do orçamento das eleições passou a ser disponibilizada pelo Fundo Eleitoral, que em 2018 foi de 1,7 bilhão de reais. Essa mudança reestruturou a relação entre os partidos políticos e os candidatos, uma vez que os recursos financeiros ficaram mais centralizados.

A variação na legislação produziu alguns efeitos internos nos partidos e na composição eleitoral, uma vez que mudou-se a lógica de estruturação de uma campanha, o que em 2014 era viável construir uma campanha com volumosas doações de empresas privadas, diminuindo a influência de uma direção partidária sobre as candidaturas e garantindo maior independência nessa relação, com a inconstitucionalidade das doações privadas e com o estabelecimento de um teto nas campanhas autofinanciadas e nas doações individuais, o Congresso Nacional aprovou um Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)¹⁷, sob gestão exclusivamente partidária, logo, todas as atenções e negociação se iniciam e se encerram na direção partidária, tornando essa um poder centralizador.

¹⁶ É verdade que nos últimos anos algumas candidaturas tem mobilizado cada vez mais voluntários e economizando os gastos de campanha, mas essas ainda são minoritárias.

¹⁷ <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/prestacao-de-contas-1/fundo-especial-de-financiamento-de-campanha-fefc>. Acesso em 15 fev 2023.

“A definição dos critérios de distribuição do FEFC aos candidatos do partido é uma decisão interna *corporis* das agremiações partidárias, o que não enseja uma análise de mérito do TSE quanto aos critérios fixados, à exceção do destaque da cota de gênero (Consulta TSE nº 0600252-18, julgada em 22 de maio de 2018).”

A elaboração de regras eleitorais para a homologação de listas de candidaturas é uma questão fundamental no processo eleitoral brasileiro. A legislação eleitoral estabelece requisitos obrigatórios para que as chapas de candidaturas sejam consideradas aptas a participar do pleito eleitoral. Um desses requisitos é a obrigatoriedade de disponibilização de no mínimo 30% de diferenciação de gênero (LEI Nº 9.504 - 1997), o que significa que cada partido político precisa ter no mínimo 70% de um gênero e 30% do outro. Esta exigência é conhecida popularmente como "cota feminina dos 30%".

No entanto, é importante destacar que a lei não estabelece que a porcentagem mínima deve ser necessariamente feminina, mas os partidos tendem a seguir à risca esse entendimento, o que revela uma leitura ainda limitante da presença de mulheres nas arenas políticas. Em 2018, o TSE interpretou que a porcentagem de candidaturas femininas deve ser igual à porcentagem de financiamento eleitoral destinado às mulheres. Isto significa que, se um partido preencher sua lista com 30% de mulheres, 30% do fundo eleitoral também será destinado às candidaturas femininas, o que foi um incentivo importante para essas candidaturas. A legislação eleitoral e a interpretação do TSE tiveram como objetivo incentivar a igualdade de gênero nas candidaturas, ampliando a participação de mulheres nas arenas políticas e, conseqüentemente, promovendo a presença de mulheres nos cargos eletivos.

A legislação eleitoral brasileira tem se debruçado, a partir de iniciativas de parlamentares e de movimentos sociais, com a representação de grupos sociais minoritários nas arenas políticas, como é o caso da cota de gênero para as listas de candidaturas partidárias. A mesma preocupação é observada com relação à representação de pessoas autodeclaradas pretas e pardas. O TSE estabeleceu, após mobilização do mandato da deputada federal Benedita da Silva e do movimento negro¹⁸, para as eleições de 2020, que a porcentagem de pessoas pretas e pardas em um partido deve ser refletida na divisão de recursos financeiros deste mesmo partido.

Contudo, é importante ressaltar que essa interpretação do TSE não estabelece uma obrigação do partido em incluir pessoas pretas e pardas nas listas de candidaturas. Isso significa que, em linhas gerais, não há uma "cota de raça" estabelecida para as listas partidárias, como acontece com a cota de gênero. No entanto, caso um partido opte por incluir pessoas pretas e pardas nas suas listas, a porcentagem destes deve ser refletida na divisão de recursos financeiros deste mesmo partido.

¹⁸<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/08/27/vitoria-do-movimento-negro-diz-benedita-da-silva-sobre-decisao-do-tse.htm>. Acesso em 15 fevereiro de 2023.

Portanto, é possível afirmar que a legislação eleitoral, a partir de intensas mobilizações de institucionalização das agendas dos movimentos negro e feministas (RIOS, 2016), tem se preocupado com a representação de diferentes grupos sociais, contudo, ainda há muito a ser feito para garantir uma representação efetiva desses grupos nas arenas políticas brasileiras.

Ambas as interpretações a respeito do financiamento podem ser enxergadas como avanços de inclusão de grupos minoritários nas arenas políticas, já que as candidaturas mais competitivas¹⁹ e, eventualmente eleitas, são as que mais detém de recursos financeiros (LEMOS, 2010). Mais à frente, aprofundaremos sobre as consequências dessas iniciativas e os seus resultados objetivos sobre o aumento ou não da presença desses dois grupos no Congresso Nacional.

A legislação eleitoral desempenha um papel fundamental na estruturação das listas partidárias, estabelecendo regras e obrigatoriedades para a distribuição de financiamento eleitoral. No entanto, a decisão sobre a utilização dos recursos ainda é de responsabilidade dos partidos políticos. Uma pesquisa realizada por Luiz Augusto Campos e Carlos Machado (2020) apontou uma desigualdade significativa na distribuição de recursos financeiros para as campanhas eleitorais, tendo havido uma média de gasto eleitoral das candidaturas brancas que foi mais que o dobro do gasto das candidaturas de pessoas pretas e pardas. Em uma análise interseccional, verificou-se que, em 2014, os homens brancos receberam 73% dos recursos disponíveis para a eleição, e foram justamente essas candidaturas que foram eleitas.

A importância do partido na formação do processo político é inegável, contudo, é preciso destacar que as candidaturas brancas possuem um potencial de arrecadação eleitoral elevado, seja por seu status social, pertencentes a classes altas que podem doar financeiramente, ou mesmo se autofinanciar, como observado na eleição de 2014. As condições sociais e raciais influenciam na dinâmica do dinheiro nas campanhas políticas, mas, o fato é que as candidaturas brancas têm vantagens maiores no acesso a recursos, seja por meio de doações ou dos recursos partidários (CAMPOS, 2020).

No tocante às listas partidárias, uma deliberação dos partidos políticos que apresentam seus candidatos sem uma definição prévia da ordem de preferência, deixando a decisão de estabelecer este *ranking* a cargo dos eleitores, que ao realizarem uma votação nominal, escolhem os candidatos de sua preferência e, ao somar os votos obtidos por cada candidatura de cada partido, é estabelecida uma cota proporcional de assentos que corresponde a cada legenda. Em seguida, estes assentos são distribuídos de acordo com a ordem de votos nominais obtidos por cada candidato (MARENCO, 2006).

¹⁹ Entende-se por competitivas, de acordo com a legislação eleitoral brasileira, aquelas candidaturas que obtêm pelo menos 20% do quociente eleitoral. Esse valor está previsto na Lei das Eleições e no Código Eleitoral 14.211/2021, que estabelecem os critérios para a disputa e distribuição das vagas remanescentes no pleito eleitoral.

“Art. 3º É assegurada aos partidos políticos a autonomia para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas majoritárias em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal” (resolução nº 23.675, de 16 de dezembro de 2021.CF, art. 17, § 1º)²⁰.

Nesse contexto, é possível concordar que os partidos políticos não determinam quem será eleito. A influência das lideranças partidárias está restrita à escolha da chapa eleitoral. No entanto, mesmo que o partido não decida quem tem sucesso eleitoral, ele ainda fornece as estruturas e incentivos necessários para que uma candidatura se destaque em relação às outras. É importante destacar que a presença de uma estrutura partidária sólida e bem estruturada, assim como o oferecimento de incentivos, pode ser fundamental para o sucesso de uma candidatura (DUVERGER,1970).

Ao se referir a incentivos, entende-se a uma ampla gama de ações e recursos que são disponibilizados pelos partidos políticos para apoiar suas candidaturas. Estes incentivos incluem, mas não se limitam ao financiamento de campanhas eleitorais, tempo de propaganda na televisão durante o horário gratuito de propaganda eleitoral (BRAGA,2006) e à articulação de alianças com outras candidaturas para outros cargos políticos. É importante ressaltar que estes incentivos partidários têm o poder de projetar e privilegiar algumas candidaturas em detrimento de outras, influenciando diretamente na dinâmica eleitoral.

Dessa forma, é evidente que as direções partidárias exercem uma influência significativa no processo eleitoral, modelando os critérios de competitividade e controle das candidaturas. A obrigatoriedade da filiação partidária para disputar as eleições, juntamente com a concentração e distribuição pouco transparente de recursos para financiamento de campanhas, dificultam a igualdade de condições entre as candidaturas. Adicionalmente, as desigualdades estruturais e históricas no Brasil, incluindo a pobreza e a exclusão racial, ainda são obstáculos para o autofinanciamento e o acesso ao financiamento privado de candidaturas. Portanto, é possível identificar clivagens de controle partidário e desigualdades entre candidaturas no processo eleitoral.

²⁰<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>. Acesso em 21 de abril de 2023.

2.1 Recrutamento partidário e as elites políticas

No tópico anterior, evidenciamos a força que os partidos políticos exercem no processo eleitoral. O controle das direções partidárias é crucial para compreender a trajetória de uma candidatura, desde a filiação até a convenção eleitoral. Neste e nos próximos tópicos, destaco como o controle partidário influencia e atrai determinados perfis de potenciais candidatos para o pleito eleitoral. Esse controle permeia o convite para filiação, a pré-candidatura, a homologação da candidatura e a disponibilização do nome na chapa eleitoral, bem como o financiamento da campanha. Portanto, o processo de escolha partidária pode ser entendido como um processo de seleção de incentivos para determinados perfis de candidatura.

A ausência de dados e pesquisas sobre o processo de recrutamento de filiados partidários e o perfil racial desses membros se mostra como um desafio para a compreensão do cenário político brasileiro. É evidente a falta de estudos sobre os processos iniciais e intermediários do recrutamento partidário, que englobam desde a filiação até a alocação desses filiados nas estruturas burocráticas dos partidos, como correntes internas, setoriais, direções, núcleos, entre outros (Bruter e Harrison, 2009 apud Peres, 2017). A disponibilidade de informações é limitada e, muitas vezes, se restringe às candidaturas já homologadas, ou seja, às que já estão consolidadas na chapa eleitoral (PERES; MACHADO, 2017).

É preciso destacar que a falta de transparência na disponibilização de dados do perfil racial dos filiados partidários também é um obstáculo para a compreensão desse cenário. A ausência de iniciativa por parte dos partidos políticos em compreender e ter uma visão mais clara desse perfil é um ponto crítico. No entanto, vale ressaltar que a cada nova eleição, tem-se observado um aumento no número de candidaturas negras e de mulheres, o que pode ser interpretado como um sinal de que existem perfis variados na filiação partidária, ponto que iremos aprofundar mais adiante.

A produção de dados sobre as candidaturas é cada vez mais expressiva, uma vez que são divulgados os dados pessoais e a trajetória desses candidatos no TSE. Isso evidencia a necessidade de se avançar na produção de dados que possam contemplar os processos iniciais e intermediários do recrutamento partidário, e o entendimento de que a ausência de dados é, em si, uma informação relevante para interpretar as relações políticas. Nesse contexto, este tópico enfoca as estratégias de recrutamento partidário adotadas pelos partidos políticos e a forma como os filiados são articulados até a disponibilização de suas candidaturas nas nominatas, levando em consideração as desigualdades raciais que dificultam o acesso de pessoas pretas e pardas às arenas políticas.

O recrutamento político é uma etapa crucial no processo de formação de lideranças públicas. No atual sistema eleitoral brasileiro, é função do partido político a escolha e a viabilização de candidaturas, o qual atua desde a filiação até a homologação na lista partidária, portanto, todo esse

processo gira em torno dos partidos políticos. Segundo Norris (2013), o processo de recrutamento de candidatos políticos pode ser descrito como uma "dança das cadeiras", em que requisitos específicos são cumpridos em cada etapa, começando pelas questões legais e burocráticas, como a *certificação*, passando pela *nomeação*, onde possíveis candidaturas são acumuladas para a formação da lista partidária, e, por fim, chegando à *eleição*, onde a obtenção de votos viáveis é crucial para o sucesso eleitoral e um assento no parlamento. Esse processo é comparado a um funil, onde as candidaturas são selecionadas a cada etapa, até que apenas algumas consigam atingir a homologação da candidatura.

No contexto político brasileiro, a escolha de filiados e a consolidação de candidaturas são tarefas atribuídas aos dirigentes partidários. Essa prática levanta uma série de questionamentos sobre como esses dirigentes atuam e qual o perfil ideal de filiado é buscado. É preciso considerar a importância da direção partidária, ou seja, a elite partidária, na condução do processo de recrutamento político e na formação de lideranças públicas. Dessa forma, é possível compreender a dinâmica do sistema eleitoral brasileiro e a influência dos partidos políticos na construção de candidaturas competitivas e bem-sucedidas nas eleições.

Essa elite concentra grande poder nos partidos políticos, sendo responsável por determinar a viabilidade de uma candidatura e influenciar o processo de recrutamento de filiados. Na prática, a elite partidária é composta por líderes internos influentes, que podem ser os presidentes partidários ou outras lideranças que possuam grande capacidade de influência dentro do partido. O estudo da formação dessa elite, portanto, é de grande importância para compreender como se dá a distribuição de recursos e poder dentro dos partidos políticos, bem como para entender as barreiras enfrentadas pelas candidaturas de mulheres e negros.

Diante do atual cenário, é possível concluir que os arranjos institucionais desempenham um papel crucial no processo eleitoral, estabelecendo as regras e critérios para a escolha dos candidatos e a composição das chapas. A autonomia dos partidos políticos para adotar seus critérios de escolha e regime de coligações pode ser um obstáculo para a promoção da diversidade na política, em especial para grupos historicamente marginalizados, como as mulheres e pessoas negras. Além disso, a falta de transparência nos processos de seleção política nos partidos pode ser uma barreira para a promoção de uma maior igualdade de oportunidades na política. Essa seleção da filiação a eleição, pode ser entendida como filtros para os grupos de cor e mulheres, tais clivagens imprimem também na política as desigualdades sociais existentes na sociedade.

2.2 Formação e consolidação das Elites Partidárias:

As elites partidárias, isto é, as lideranças que ocupam os cargos de direção nos partidos políticos, desempenham funções burocráticas e políticas na organização partidária. De acordo com os principais teóricos da teoria das elites políticas, a direção partidária é composta por uma minoria capacitada que detém as condições de gestão na organização, gerenciando a maioria (Pareto, 1933. apud Grynszpan, 1996). A legitimidade dessa gestão, por sua vez, é obtida por meio da aceitação da base por instrumentos de legitimação, sejam eles religiosos, morais ou legais (Mosca, 1932 apud Grynszpan, 1996). A conquista desse lugar e a busca por legitimação gera intensas disputas internas entre os membros da elite empossada e aqueles que almejam ocupar essa posição. Essa compreensão das elites partidárias é fundamental para entender as relações de poder e a influência no sistema político, bem como a distribuição desigual de recursos e oportunidades no processo eleitoral.

No entanto, apesar das contribuições significativas da literatura existente sobre elites partidárias, muitos desses autores se concentraram apenas nas elites já consolidadas. Isso resultou na negligência dos processos anteriores de recrutamento, seleção de perfis e alocação de membros para cargos na elite partidária. Por esse motivo, destaco a necessidade de outras abordagens teóricas e metodológicas para elaborar uma compreensão mais completa de como essas elites são formadas e mantêm-se no poder (Mateos, 2009 apud Pratti 2013). Essas novas perspectivas buscam preencher uma lacuna deixada pela literatura existente, oferecendo uma análise mais detalhada e abrangente do processo de formação e manutenção das elites partidárias.

As elites partidárias exercem um papel crucial como "*porteiros*" (Gallagher & Marsh, 1988 apud Alvares, 2008), no sistema eleitoral, sendo responsáveis por criar as primeiras clivagens para a consolidação de candidaturas. Elas acolhem e incentivam pré-candidaturas, moldando o processo pré-eleitoral e eliminando alguns nomes até a homologação na convenção. De acordo com a literatura, grande parte dos pretendentes a candidatos sequer alcança a possibilidade de se tornar candidato, evidenciando a importância das elites partidárias na seleção e preparação dos candidatos que concorrem a cargos eletivos (Pesonen, 1968 apud Alvares, 2008).

O processo de seleção de candidaturas pelos dirigentes partidários não apenas molda o processo eleitoral, mas também fornece *insights* valiosos sobre as engrenagens internas dos partidos políticos. Ao decidir quais candidatos terão a oportunidade de concorrer em nome do partido, as lideranças partidárias revelam as autoridades e as ações que beneficiam suas próprias indicações (BRAGA, 2009). Dessa forma, pode-se identificar as lideranças que detêm maior ou menor poder dentro do partido e compreender como as decisões são tomadas em relação à distribuição de recursos e apoio para as candidaturas.

A legitimidade das direções partidárias no sistema político brasileiro é um tema que suscita questionamentos sobre a natureza democrática dos partidos políticos. Nesse sentido, destaca-se que essa legitimidade encontra respaldo em processos partidários pouco democráticos, uma vez que as eleições partidárias são realizadas por meio de votação indireta dos filiados, cabendo aos delegados a escolha da direção partidária (DUVERGER, 1970, p. 177). Isso implica que um pequeno grupo é responsável por definir a condução do partido, tornando o processo autocrático e distante de uma democracia partidária.

Essa oligarquia das direções partidárias detém grande influência na gestão e controle dos recursos financeiros, na deliberação das regras de recrutamento, na competência de articulação interna e externa aos partidos, entre outros aspectos. Esses fatores contribuem para configurar o que Panebianco (1992) chamou de "zona de incerteza", que é acrescida por Maria do Socorro Braga (2009) com a questão do controle sobre o acesso às listas partidárias. Sendo assim, a oligarquia partidária se fortalece e estabelece diante das próprias regras do mecanismo partidário, formando o que se conhece por coalizão dominante (PANEBIANCO, 2005, p. 73).

Os mecanismos que contribuem para a formação e manutenção das elites políticas são tema de interesse de diversos autores. Pareto (1984) destaca o papel das “*etiquetas*”, que são dinâmicas compartilhadas pelas classes para o conhecimento dos mecanismos internos. No caso das elites políticas, o amplo conhecimento do funcionamento do Estado pode ser considerado uma etiqueta. No entanto, Pareto aponta que tais etiquetas não são adquiridas por meio de esforços individuais, mas sim por meio da transmissão de conhecimentos por relações de parentesco, recursos financeiros e relações interpessoais entre grupos. Dessa forma, a formação de uma elite política é resultado da agregação de “*etiqueta*” com o poder de realizar e influenciar decisões (PRATTI, 2013).

A compreensão de etiquetas e saberes compartilhados internamente à organização é acrescentada por Weber (1991; 2006) em seus estudos sobre o papel das instituições no processo de profissionalização dos políticos. O autor destaca que a burocracia é um instrumento de especialização dos cargos institucionais, o que significa que a aquisição de conhecimentos específicos e a habilidade de utilizá-los com eficiência são altamente moldadas no ambiente político. A profissionalização dos políticos é, portanto, um processo complexo que envolve a aquisição de uma série de habilidades e conhecimentos que são compartilhados dentro das instituições políticas. Isso sugere que a formação das elites políticas está intimamente relacionada com o processo de profissionalização e especialização dos cargos políticos, e que a aquisição dessas habilidades e conhecimentos pode ser um fator importante para o sucesso político e a manutenção do poder.

Pode-se concluir que a influência das elites partidárias é um fator determinante no processo eleitoral, o que leva à consolidação de um perfil comum de candidato ideal. Essas elites favorecem homens brancos com idade em torno dos 50 anos e experiência política em cargos estratégicos,

oferecendo amplo suporte financeiro para que essas candidaturas se tornem competitivas, como apontado por Campos e Machado (2020). Esta dissertação examinou os políticos que obtiveram sucesso eleitoral e constata a presença desse perfil, que é resultado da ação das elites partidárias durante todo o processo eleitoral.

Tal ação das elites partidárias na seleção de candidatos, seja por meio de porteiros, filtros ou moldagem das chapas eleitorais, gera uma desigualdade competitiva entre as candidaturas desde o início do processo eleitoral. Esse processo dificilmente é revertido durante a campanha eleitoral, uma vez que a construção da lista eleitoral antecede o resultado eleitoral. Tal lista aberta pode ser questionada, uma vez que os incentivos são diretos e destinados a determinadas candidaturas, em outras palavras, o sistema eleitoral prevê lista aberta mas as elites partidárias têm influenciado essa lista com financiamento desiguais de recursos e incentivos políticos. Quanto maior o suporte financeiro e estrutural oferecido aos candidatos pelas elites partidárias, maior será a visibilidade e acesso para mobilização de eleitores. Nesse sentido, a escolha das elites partidárias tem sido chancelada pelo voto, consolidando ainda mais o poder desses grupos no cenário político.

Em suma, a análise de Norris (2013) sobre a questão "Quem escolhe?" é crucial para entender como o processo eleitoral é influenciado pelas elites partidárias e como isso afeta a representação política. E essa seleção de candidatos pode desencorajar as minorias sociais de participarem da política, uma vez que certos grupos de interesse são privilegiados em detrimento de outros (Bacharach e Baratz (1963) apud, Norris 2013). As noções de representação descritiva (PITKIN, 1983) e política da presença (PHILLIPS, 2001) encontram resistência em um contexto de desigualdade no acesso a recursos financeiros e incentivos, o que resulta em uma representação política limitada a poucos grupos sociais. Porém, ações afirmativas, como iniciativas legais de cotas e financiamento, podem ser mecanismos para corrigir essas desigualdades e garantir uma competitividade mais igualitária.

Capítulo 3. Afinal, quem são os eleitos?

A presente dissertação visa analisar a representação étnico-racial dos parlamentares brasileiros em duas legislaturas, a 55^a (2015-2019) e a 56^a (2019-2023). O universo de dados coletados foi de 624 parlamentares na primeira legislatura, sendo 105 suplentes e 519 titulares, e 539 parlamentares na segunda, sendo 26 suplentes e 513 titulares. A raça-cor foi definida a partir da autodeclaração feita pelos próprios parlamentares ao TSE no ato de inscrição à candidatura. Para fins de análise, os autodeclarados amarelos e indígenas foram desconsiderados, já que o foco deste trabalho são os parlamentares pretos e pardos, em comparação com os parlamentares brancos. No entanto, é importante mencionar que apenas um deputado se declarou amarelo e nenhum se declarou indígena na 55^a legislatura, enquanto na 56^a legislatura houve uma parlamentar autodeclarada indígena e dois parlamentares autodeclarados amarelos.

Cumprindo ainda esclarecer que, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população negra é composta pela soma dos autodeclarados pardos e pretos. Por essa razão, em algumas tabelas os deputados são tratados exclusivamente como negros, enquanto em outras são especificados como pardos e pretos. Essa diferenciação se deu em situações em que se buscou compreender melhor a estratificação entre esses dois grupos étnico-raciais, visando uma análise mais precisa da dinâmica da representação racial no Brasil. Essa escolha epistêmica foi considerada importante para os objetivos gerais e específicos desta dissertação.

3.1. O perfil social dos parlamentares

Na análise dos dados sobre os parlamentares, o estudo começa pelos dados de perfil social, como pertencimento racial, idade, sexo, nível de instrução e a região onde foram eleitos, além da área de formação acadêmica. Em seguida, são analisados os dados sobre a trajetória política dos parlamentares, que pode indicar o grau de profissionalismo político dos representantes. Para avaliar a trajetória dos parlamentares, são considerados fatores como a ideologia, as experiências anteriores nos cargos de vereador, prefeito, deputado estadual, governador, senador, bem como cargos diversos na administração pública, como secretários municipais, estaduais e ministros de Estado.

Também é importante avaliar a experiência prévia dos deputados na própria Câmara dos Deputados, para saber se eles são novatos ou se têm senioridade, isto é, se têm experiência prévia na própria casa. Destaca-se que a senioridade é considerada um relevante indicador de profissionalização política na literatura, como aponta Nelson Polsby sobre a profissionalização parlamentar nos Estados Unidos, que apontou que a estabilidade do Parlamento Americano se estabeleceu a partir de estruturas internas como comitê e regimento interno, garantindo uma instabilidade e longevidade política da própria Casa (POLSBY, 2008).

No caso do Brasil, devido às particularidades institucionais que se refletem nas estratégias dos parlamentares para organizar suas carreiras políticas, os demais cargos ocupados também podem ser considerados como importantes indicadores de profissionalismo político (DI MARTINO, 2010). Por isso, cargos políticos diversos são considerados indicadores de experiência política e profissionalismo parlamentar. Quanto maior o acúmulo de cargos na trajetória política, maior o profissionalismo e maior a experiência do parlamentar.

O presente estudo tem como objetivo comparar as Legislaturas 55^a e 56^a, utilizando tabelas para visualizar e analisar os dados. A análise teve início com a avaliação dos dados sociais dos deputados federais. A tabela 1 apresenta informações sobre o número total de parlamentares e o *status* do mandato, identificando se são suplentes ou titulares. A partir desses dados, é possível ter uma visão geral da estratificação racial que marca a representação política brasileira no nível federal.

Tabela 1- Deputados federais por legislatura, raça-cor e status do mandato (%)

| | | Preta | Parda | Branco | Total |
|---------------------------------------|------------------|--------------|--------------|---------------|--------------|
| Legislatura 55^a | Titulares | 20 80,0% | 84 77,8% | 415 84,9% | 519 83,4% |
| | Suplentes | 5 20,0% | 24 22,2% | 74 15,1% | 103 16,6% |
| | N (100%) | 25 | 108 | 489 | 622 |
| Legislatura 56^a | Titulares | 20 74,1% | 104 81,3% | 387 85,1% | 511 83,8% |
| | Suplentes | 7 25,9% | 24 18,8 | 68 14,9% | 99 16,2% |
| | N (100%) | 27 | 128 | 455 | 610 |

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do TSE e da Câmara dos Deputados, 2023.

Observa-se que, em números percentuais, a presença de deputados pretos e pardos ainda é baixa, embora em números absolutos tenha havido um tímido aumento entre os pretos, saindo de 25 para 27, e um considerável aumento para os pardos, de 108 para 128 parlamentares. Deve-se notar que a presença de não-brancos na câmara se dá sobretudo pelos pardos. No entanto, apesar desse aumento, os números ainda estão aquém da composição racial da população brasileira.

É importante ressaltar que, de acordo com IBGE²¹, em 2021, a população brasileira é composta por 9,1% de autodeclarados pretos e 47% de autodeclarados pardos, totalizando 56,1% de negros. Esses números destacam a sub-representação dos negros na Câmara dos Deputados, em comparação com a população em geral.

Diante desse cenário, é importante destacar que a metodologia de declaração racial dos parlamentares se estabelece de critérios unicamente autodeclarados, e pesquisas já demonstraram inconsistências nessa declaração. Fabio Vidal dos Santos (2019), por exemplo, elencou que alguns declarados pardos poderiam ser lidos como brancos. Isso significa que a sub-representação dos negros pode ser ainda maior do que indicam os números apresentados.

É notável um aumento na entrada de deputados pretos e pardos na Câmara dos Deputados por meio do caminho da suplência. Na 55^a legislatura, esses grupos representavam 28,1% dos deputados suplentes, enquanto na 56^a legislatura esse número subiu para 31,3%. Esses dados sugerem que esses grupos possuem uma certa competitividade nas eleições, chegando a ocupar as primeiras suplências. No entanto, ainda existem barreiras políticas e financeiras que impedem esses parlamentares de obterem sucesso eleitoral. É possível que, por conta dessas barreiras, esses parlamentares não sejam eleitos na primeira tentativa, mas ainda assim possuem engajamento eleitoral para ter uma boa votação e ocupar posições importantes nas listas partidárias.

²¹ <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html>. Acesso em 10 de fev de 2023.

O destaque para a suplência na 56ª legislatura é importante, pois ela pode indicar uma tendência de aumento da representação não-branca nas arenas políticas, mesmo que essa representação ainda seja limitada. Além disso, é preciso lembrar que a suplência pode ser um importante mecanismo de acesso à política, especialmente para grupos sub-representados. No entanto, é fundamental compreender as razões pelas quais esses parlamentares enfrentam dificuldades em obter sucesso eleitoral, e trabalhar para superar essas barreiras.

A tabela 2 mostra a estratificação da representação federal por gênero e revela a sub-representação feminina na Câmara dos Deputados.

Tabela 2 - Deputados federais por legislatura, raça-cor e sexo (%)

| | Gênero | Preta | Parda | Branco | Total |
|-----------------------------------|------------------|--------------|--------------|---------------|--------------|
| Legislatura 55^a | Masculino | 21 84,0% | 98 90,7% | 438 89,6% | 557 89,5% |
| | Feminino | 4 16,0% | 10 9,3% | 51 10,4% | 65 10,5% |
| | N (100%) | 25 | 108 | 489 | 622 |
| Legislatura 56^a | Masculino | 20 74,1% | 115 89,8% | 385 84,6% | 520 85,2% |
| | Feminino | 7 25,9% | 13 10,2% | 70 15,4% | 90 14,8% |
| | N (100%) | 27 | 128 | 455 | 610 |

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do TSE e da Câmara dos Deputados, 2023.

A Tabela 2 apresenta uma análise da representação federal por gênero na Câmara dos Deputados, destacando a baixa presença de mulheres, em geral, e de mulheres pretas e pardas, em particular. Observa-se um aumento percentual na representação feminina na 56ª legislatura, saindo de 10,4% para 14,8%, contudo, esse crescimento ainda está muito abaixo dos 51,1% de mulheres na sociedade brasileira²². Ainda mais preocupante é o fato de que a representação de mulheres na Câmara está bem abaixo da cota de gênero de 30%, estabelecida por lei nas listas eleitorais dos partidos. Além disso, existe o fundo eleitoral, criado para financiar as campanhas femininas e promover o acesso das mulheres à representação política. Apesar dessas iniciativas, a expressão política das mulheres está longe do ideal esperado. Esse cenário afeta ainda mais as mulheres negras, que são muito pouco representadas, principalmente quando se analisa apenas o número absoluto de representantes.

Considerando a estratificação por raça e sexo, é possível observar que o aumento na representação feminina na Câmara dos Deputados foi impulsionado principalmente pela crescente

²² <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>. Acesso em 10 fev de 2023.

presença de mulheres brancas, enquanto as mulheres pretas e pardas mantiveram os números absolutos de parlamentares eleitas, com 4 e 10 representantes, respectivamente, na 55ª Legislatura e 7 e 13, na 56ª legislatura. Em termos percentuais, o aumento na representação feminina ainda é discreto, tanto para mulheres brancas quanto para mulheres negras.

Vale ressaltar que, entre os homens, houve uma leve queda tanto percentual quanto em termos absolutos, o que evidencia uma significativa sobre-representação masculina na política nacional. É importante notar que os homens continuam sendo significativamente mais representados na política nacional, independentemente da estratificação racial. Os homens pretos possuem o menor percentual de representação, com 84%, enquanto os homens pardos possuem o maior percentual, com 90,7%.

A sub-representação das mulheres na política é uma questão importante que afeta diretamente a sociedade. A falta de uma representação equilibrada e justa tem sido objeto de debate internacional, onde o Brasil ocupa posições abaixo das expectativas de organizações e mobilizações femininas (SACCHET, 2015). A ausência de políticas públicas adequadas para as mulheres e suas demandas específicas também é um fator que pode ser acrescentado à discussão. Além disso, a falta de representação feminina na política pode afetar a percepção da própria sociedade sobre o papel e a importância das mulheres na vida pública. Nesse sentido, as políticas afirmativas têm produzido efeitos para reforçar ainda mais as desigualdades, especialmente se considerarmos a situação das mulheres pretas e pardas. É necessário, portanto, adotar abordagens interseccionais que relacionem raça e gênero para garantir uma representação mais adequada à realidade brasileira.

A tabela 3 mostra uma mudança na média de idades dos eleitos, brancos, pretos e pardos conforme pode ser visualizado a seguir:

Tabela 3 - Deputados federais por legislatura, raça-cor e média de idade.

| | | Média em anos | N |
|------------------------|---------------|---------------|-----|
| Legislatura 55ª | Preta | 47,93 | 25 |
| | Par da | 48,4 | 108 |
| | Branca | 47,83 | 487 |
| | Total | 47,93 | 620 |
| Legislatura 56ª | Preta | 50,61 | 27 |
| | Par da | 55,15 | 126 |
| | Branca | 53,01 | 452 |
| | Total | 53,35 | 605 |

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do TSE e da Câmara dos Deputados, 2023.

A análise da idade dos parlamentares federais é uma ferramenta útil para entendermos as dinâmicas de acesso às arenas de representação política. Conforme os dados apresentados na tabela 3, houve um aumento da média geral de idade dos parlamentares brancos, pretos e pardos na 56ª Legislatura, em comparação com a anterior. Na 55ª Legislatura, a média de idade era próxima aos 48 anos para ambos os grupos, enquanto na atual legislatura a média aumentou consideravelmente, especialmente para os autodeclarados pardos, passando de 48 para 53 anos. Essa mudança de perfil pode refletir uma maior senioridade do parlamentar eleito, dificultando o acesso de parlamentares jovens, em especial.

No entanto, é importante ressaltar que essa média de idade ainda está muito distante dos 21 anos exigidos pela Constituição para ser eleito deputado federal. Isso significa que tanto brancos quanto negros têm de percorrer uma longa trajetória antes de chegar à Câmara, o que pode indicar a necessidade de se profissionalizarem na política. Essa distância entre a idade constitucional e a idade real dos parlamentares sugere que é preciso superar obstáculos estruturais e sistêmicos para que a representação política seja mais acessível e inclusiva.

Considerando esses dados, é possível afirmar que há uma necessidade de se refletir sobre a importância da diversidade e da representação na política brasileira. A busca por candidatos mais jovens e diversos é um passo importante nessa direção, mas é preciso que haja políticas públicas e medidas efetivas para que essa diversidade seja efetivamente representada no Congresso Nacional. É necessário que haja maior atenção às barreiras estruturais e à necessidade de se criar condições para que mais pessoas possam acessar e se profissionalizar na política, tornando-a mais inclusiva e democrática.

Tabela 4 -Deputados federais por legislatura, região e raça-cor (%)

| | Região | Raça/Cor Agregada | | |
|-----------------------------|--------------|-------------------|-------------|--------------|
| | | Pretos | Pardos | Brancos |
| Legislatura 55 ^a | Centro-oeste | 2 8,0% | 9 8,3% | 41 8,4% |
| | Nordeste | 11 44,0% | 46 42,6% | 129 26,4% |
| | Norte | 1 4,0% | 30 27,8% | 45 9,2% |
| | Sudeste | 10 40,0% | 22 20,4% | 181 37,0% |
| | Sul | 1 4,0% | 1 0,9% | 93 19,0% |
| | N (100%) | 25 | 108 | 489 |
| Legislatura 56 ^a | Centro-oeste | 0 0,0% | 9 7,0% | 39 8,6% |
| | Nordeste | 12 44,4% | 54 42,2% | 124 27,3% |
| | Norte | 2 7,4% | 38 29,7% | 34 7,5% |
| | Sudeste | 12 44,4% | 24 18,8% | 171 37,6% |
| | Sul | 1 3,7% | 3 2,3% | 87 19,1% |
| | N (100%) | 27 | 128 | 455 |

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do TSE e da Câmara dos Deputados, 2023.

A tabela 4 apresenta uma análise da distribuição geográfica dos parlamentares eleitos por região e raça-cor no Brasil. Os dados sugerem que a distribuição territorial dos grupos raciais no país, de acordo com o IBGE²³, tem uma relação aproximada com a representação política nas diferentes regiões. A análise aponta para um aumento considerável na representação de pretos e pardos na região Norte, com uma queda nos brancos. Já no Sudeste, houve uma pequena diminuição na presença de representantes pardos. Nas regiões Centro-Oeste e Sul, a presença de parlamentares pretos e pardos é bastante reduzida, embora o Sul tenha apresentado uma leve melhora em relação à legislatura anterior.

Esses dados revelam que há uma dificuldade geral na representação negra em todas as regiões do Brasil, mas com profundas disparidades regionais. As regiões Sul e Centro-Oeste apresentam um número reduzido de parlamentares negros em comparação com as demais regiões, enquanto as regiões Nordeste e Sudeste mostraram maior expressividade da representação negra. Esse cenário converge com a distribuição racial da sociedade brasileira pelo território nacional, o que sugere que a falta de representação é um desafio para a democracia brasileira.

²³ <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html>. Acesso em 15 fev de 2023.

A baixa presença de parlamentares negros no Sul e no Centro-Oeste pode ser explicada por diversos fatores, como a histórica desigualdade racial nessas regiões e a baixa presença de populações negras. Além disso, é possível que a falta de representação na política dessas regiões gere um ciclo vicioso, em que a falta de representação desestimula a participação política de negros e, conseqüentemente, reduz ainda mais sua presença nos parlamentos. Esse ciclo vicioso torna-se ainda mais preocupante quando consideramos que a representação política é uma dimensão fundamental da democracia, uma vez que a diversidade de vozes e perspectivas é necessária para que as políticas públicas sejam efetivas e atendam às necessidades de toda a população.

Tabela 5 - Deputados federais por legislatura, escolaridade e raça-cor (%)

| | Curso superior completo | Raça-Cor | | | Total |
|-----------------------------|-------------------------|-------------|-------------|--------------|--------------|
| | | Preta | Parda | Branca | |
| Legislatura 55 ^a | Não | 5 20,0% | 28 26,2% | 71 14,8% | 104 17,0% |
| | Sim | 20 80,0% | 79 73,8% | 409 85,2% | 508 83,0% |
| | N (100%) | 25 | 107 | 480 | 612 |
| Legislatura 56 ^a | Não | 9 33,3% | 32 25,8% | 56 12,4% | 97 16,1% |
| | Sim | 18 66,7% | 92 74,2% | 397 87,6% | 507 83,9% |
| | N (100%) | 27 | 124 | 453 | 604 |

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do TSE e da Câmara dos Deputados, 2023.

A análise da tabela 5 indica que, percentualmente, os parlamentares pretos e pardos têm um nível de escolaridade mais baixo em comparação com os brancos. Essa disparidade pode ser explicada, em parte, pelas dificuldades enfrentadas pelos negros para o acesso à universidade, que são reduzidas pelas políticas de Ações Afirmativas, conforme previsto na Lei 12.711/2012²⁴. No entanto, a tabela também revela que, de maneira geral, os parlamentares federais eleitos têm um nível superior de escolaridade bastante elevado, em comparação com a média da sociedade brasileira.

No entanto, na 56^a Legislativa nota-se uma significativa regressão no tocante à escolaridade dos pretos. Essa informação permite analisar que deputados calouros pretos que assumiram o mandato, não detêm de curso universitário. Essa mudança de perfil dos pretos se destaca na contramão da literatura, que reforça a forte presença universitária no parlamento.

²⁴ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em 15 fev 2023.

De fato, a tabela 5 mostra que, na média geral, houve um tímido aumento de 83% para 83,9% dos deputados federais com curso superior. Esse é um dado relevante que nos permite inferir que o perfil do parlamentar federal típico é de um indivíduo com nível superior de formação. Isso contrasta com a realidade da maioria da população brasileira, que enfrenta obstáculos significativos para obter um ensino de qualidade e que, em geral, não tem acesso à educação superior (LIMA, CAMPOS, 2020).

Quanto à relação entre raça-cor e campo de formação universitária, os dados da tabela 6 corroboram a literatura existente (vide CODATO *et. al.*, 2015), que apontou o curso de direito como um dos mais frequentes no Senado Federal, sendo de 1986 até 2010, um terço dos senadores tinham formação em direito. Essa é uma constatação importante que pode ter implicações para a compreensão da atuação dos parlamentares, uma vez que sua formação acadêmica pode influenciar seus posicionamentos políticos e suas decisões no exercício do mandato.

Tabela 6 - Parlamentares formados em direito, por legislatura e raça-cor (%)

| | Formado em Direito | Raça-Cor | | | Total |
|-----------------------------|--------------------|-------------|-------------|--------------|---------------|
| | | Preta | Parda | Branca | |
| Legislatura 55 ^a | Não | 17 68,0% | 85 78,7% | 364 74,4% | 466 74,90% |
| | Sim | 8 32,0% | 23 21,3% | 125 25,6% | 156 25,10% |
| | N (100%) | 25 | 108 | 489 | 612 |
| Legislatura 56 ^a | Não | 19 70,4% | 99 77,3% | 315 69,2% | 433 71,00% |
| | Sim | 8 29,6% | 29 22,7% | 140 30,8% | 177 29,00% |
| | N (100%) | 27 | 128 | 455 | 610 |

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do TSE e da Câmara dos Deputados, 2023.

A predominância do curso de Direito como formação acadêmica entre os políticos federais é um fenômeno já identificado por Weber (1974) e corroborado pelos dados apresentados na tabela 6. Essa formação confere qualificações específicas para a atividade política, tais como conhecimento em legislação e habilidades retóricas, além de permitir que os políticos possam exercer atividades políticas através do exercício da advocacia. É interessante notar que a similaridade entre parlamentares brancos, pretos e pardos no que se refere à formação em Direito é surpreendente, com 30,8%, 29,6% e 22,7%, respectivamente. O curso de Direito é o mais frequente entre os parlamentares analisados durante a 55^a e 56^a legislaturas, com uma média de 27% dos políticos possuindo formação nessa área.

A escolha da formação acadêmica em Direito entre os políticos federais apresenta uma série de vantagens em relação à atividade política. Além do conhecimento específico em legislação, os profissionais formados em Direito possuem habilidades em argumentação e persuasão, essenciais para o debate político. Ademais, o fato de ser uma profissão liberal permite que o político possa exercer a advocacia enquanto atua na esfera política, conferindo uma fonte adicional de renda e uma maior independência financeira.

Embora a formação em Direito seja predominante entre os políticos federais, é notável que essa tendência se repete entre parlamentares brancos, pretos e pardos. Ainda que a proporção de formados em Direito varie entre as diferentes raças, a similaridade dos percentuais é significativa e sugere que o curso é visto como uma formação adequada para a atividade política independentemente da origem étnica do indivíduo.

Por fim, é importante destacar que o curso de Direito se mantém como a formação acadêmica mais frequente entre os políticos federais durante as 55^a e 56^a legislaturas, com uma média de 27% dos parlamentares possuindo formação nessa área. Isso reforça a importância dessa formação para a atividade política e sugere que os políticos possuem consciência das habilidades e conhecimentos específicos que essa formação confere.

Em relação ao perfil social dos deputados analisados, há poucas diferenças entre brancos e não-brancos. Em sua grande maioria, são homens, com níveis de escolaridade próximos (87,6% de negros formados e 72,8% de brancos na 56^a legislatura), idade média em torno de 53 anos e com predileção pela formação acadêmica em direito. A maior diferença está na distribuição regional dos parlamentares, com mais negros nas regiões Nordeste e Sudeste, e pouca expressão da representação negra no Sul e no Centro-Oeste. As mulheres como um todo permanecem sendo sub-representadas, mas com um agravamento para as mulheres pretas.

Não por acaso, os resultados da pesquisa de Paixão (2007), que utilizou a metodologia hetero classificatória para analisar a composição da 53^a Legislatura, revelam que a Câmara dos Deputados era predominantemente composta por parlamentares brancos (86,9%), do sexo masculino (91,2%) e com níveis elevados de escolaridade. Esses dados evidenciam a presença de um perfil social bastante restrito entre os parlamentares brasileiros na época da pesquisa.

Em relação às legislaturas posteriores, é possível identificar alguns avanços na representação de grupos historicamente marginalizados, como mulheres e pessoas não-brancas, fruto das ações afirmativas eleitorais implementadas nos últimos anos. No entanto, ainda é possível observar que a Câmara dos Deputados, na 55^a e 56^a legislaturas, continua sendo predominantemente branca e masculina, indicando a persistência de desigualdades de gênero e raça no contexto político brasileiro.

Considerando a configuração racial da representação política, as diferenças entre as duas legislaturas analisadas são pequenas. É possível que mudanças mais significativas dependam de um

intervalo temporal mais longo do que apenas quatro anos. No entanto, é importante destacar a relevância das políticas de Ações Afirmativas para reduzir as disparidades na formação acadêmica entre brancos e negros, permitindo a ampliação do acesso à educação superior para grupos historicamente excluídos. Ainda assim, é necessário avançar na promoção de uma representação política mais diversa e inclusiva em termos de raça e gênero.

3.2 Dados sobre o perfil político e a trajetória política dos parlamentares

A discussão sobre o perfil político e a trajetória dos parlamentares começa com a análise de sua ideologia, que é um fator importante no processo de recrutamento dos políticos pelos partidos. A posição ideológica dos partidos influencia sua disposição em recrutar determinados segmentos da sociedade. De acordo com estudos, partidos de esquerda tendem a ser mais abertos ao recrutamento de minorias, enquanto partidos de centro e direita tendem a buscar segmentos mais estabelecidos na sociedade (MARENCO; SERNA, 2007).

A ideologia, portanto, desempenha um papel fundamental na formação do perfil político dos parlamentares e pode influenciar suas trajetórias políticas. É importante destacar que essa relação entre ideologia e perfil político não é linear e pode variar de acordo com a conjuntura política e as estratégias dos partidos. No tocante a ideologia, adotamos nesta dissertação os estudos conduzidos pelo professor Bruno Bolognesi, e pelo Laboratório de Partidos Políticos e Sistemas Partidários (2021), que adotou uma metodologia por meio de um *survey* para os associados da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP) para classificar a ideologia dos 35 partidos políticos, antes das eleições de 2018 e das fusões e renomeações de siglas partidárias, como o PRP incorporado ao Patriota e o PPS se tornar Cidadania. Além disso, outros fatores, como gênero, raça, classe social e formação acadêmica, também podem influenciar a formação do perfil político dos parlamentares.

Tabela 7 - Deputados federais por legislatura, posição ideológica e raça-cor (%)

| | Ideologia | Raça-Cor | | | Total |
|-----------------------------|-----------------|----------|-------|--------|-------|
| | | Preta | Parda | Branco | |
| Legislatura 55 ^a | | 12 | 40 | 112 | 164 |
| | Esquerda | 48,0% | 37,0% | 22,9% | 26,4% |
| | Centro | 4,0% | 12,0% | 18,4% | 16,7% |
| | Direita | 48,0% | 50,9% | 58,7% | 56,9% |
| | N (100%) | 25 | 108 | 489 | 622 |
| Legislatura 56 ^a | | 13 | 31 | 110 | 154 |
| | Esquerda | 48,1% | 24,2% | 24,2% | 25,2% |
| | Centro | 3,7% | 5,5% | 10,8% | 9,3% |
| | Direita | 48,1% | 70,3% | 65,1% | 65,4% |
| | N (100%) | 27 | 128 | 455 | 610 |

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do TSE e da Câmara dos Deputados, 2023.

A posição ideológica dos partidos representados na Câmara dos Deputados foi analisada por Bolognesi et al. (2021), com base em uma definição de ideologia partidária elaborada em colaboração com diferentes cientistas políticos. De acordo com essa classificação, os partidos de esquerda incluem PT, PSB, PSOL, PDT, PCdoB, PSTU, PCB e PCO; no centro estão PMDB, PSDB, PHS, PSD, SD, PMN, PROS, PPL, REDE, PPS/CDD e PV; e na direita estão PTB, Avante, SDD, PMN, PMB, PSD, Podemos, PHS, PMDB, PSDB, PRTB, REPUBLI, PL, PRB, NOVO, DEM, PATRI, PSC, PP, PSL e PEN (PATRIOTA). É importante destacar que a fusão de partidos, a mudança de nomenclatura e a possibilidade de federação partidária podem dificultar a identificação ideológica precisa de cada legenda. Além disso, é válido mencionar que numericamente existem mais partidos de direita do que de esquerda na política brasileira.

Os dados coletados revelaram que houve uma manutenção na composição ideológica dos parlamentares pretos e pardos eleitos na 56^a legislatura, mantendo uma proporção semelhante à da legislatura anterior. Entretanto, é notável uma inversão no campo ideológico dos parlamentares pretos e pardos eleitos, onde 40% dos eleitos na 55^a legislatura estavam no campo da esquerda, e na legislatura seguinte, 66% passaram a ser eleitos pela direita. Tal inversão desperta a atenção para as formas pelas quais os parlamentares pretos e pardos estão chegando à Câmara dos Deputados, uma

vez que os partidos de direita têm mostrado uma abertura para essa presença, apesar de muitos não possuírem políticas internas de incentivo para candidaturas negras, tais como setoriais de negritude. Isso sugere que é preciso investigar mais a fundo as vias de acesso e as estratégias adotadas pelos parlamentares negros para se elegerem em partidos de direita.

É perceptível que a direita tem o maior número de políticos em ambas as legislaturas, e há uma alta representação de políticos brancos em todos os espectros ideológicos. A esquerda tem uma representação maior de políticos pretos em comparação com o centro e a direita, tendo 48,1% dos pretos eleitos. O centro tem a menor representação de políticos não-brancos, sendo 5,2% na 56ª legislatura, e a representação de pardos é maior na direita na 89ª legislatura, tendo 70% dos eleitos na direita.

Os dados eleitorais revelam que partidos de direita, como o PSL e o Republicanos, têm obtido sucesso na eleição de parlamentares pretos e pardos. É interessante notar que esses partidos não possuem setoriais ou diretorias de negritude ou combate ao racismo, espaços que costumam incentivar o debate racial e o protagonismo negro dentro dos partidos políticos.

A falta de estruturas partidárias específicas para debater questões raciais e promover a diversidade dentro do partido pode ser vista como uma limitação para os partidos de direita no que diz respeito à inclusão de parlamentares negros.

No entanto, é preciso levar em conta que a eleição de parlamentares não-brancos pela direita pode estar relacionada a outros fatores, como a ascensão da direita e extrema direita no Brasil, e consequentemente, a vitória da frente ultraliberal-conservador nas eleições de 2018 (ROCHA, 2018). De qualquer forma, é evidente que a representação de parlamentares negros nos partidos políticos, seja de esquerda ou de direita, é um desafio a ser enfrentado e superado no cenário político brasileiro.

A análise dos dados adiantes na Tabela 8 permite uma reflexão sobre a trajetória percorrida pelos parlamentares até chegarem à Câmara dos Deputados, considerando sua raça-cor. Os dados são referentes à experiência política dos parlamentares na Casa, em mandatos anteriores, e fora dela, em postos no Executivo, no Legislativo e em cargos administrativos nos três níveis da federação brasileira.

Tabela 8 - Deputados federais por legislatura, experiência e raça-cor (%)

| | Experiência | Raça-Cor | | | Total |
|-----------------------------|-------------|-------------|-------------|--------------|--------------|
| | | Preta | Parda | Branca | |
| Legislatura 55 ^a | Veterano | 17 68,0% | 57 52,8% | 296 60,5% | 370 59,5% |
| | Calouro | 8 32,0% | 51 47,2% | 193 39,5% | 252 40,5% |
| | N (100%) | 25 | 108 | 489 | 622 |
| Legislatura 56 ^a | Veterano | 12 44,4% | 59 46,1% | 241 53,0% | 312 51,1% |
| | Calouro | 15 55,6% | 69 53,9% | 214 47,0% | 298 48,9% |
| | N (100%) | 27 | 128 | 455 | 610 |

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do TSE e da Câmara dos Deputados, 2023.

Observa-se na tabela um maior percentual de parlamentares pretos e pardos, em comparação com brancos, que estão assumindo o primeiro mandato na 56^a legislatura - 55,6% e 53,9%, respectivamente. Esse dado ilustra uma maior rotatividade de parlamentares calouros entre os pretos e pardos, ou seja, novos deputados estão assumindo assento na Câmara dos Deputados. São, por assim dizer, calouros. Por outro lado, entre os parlamentares brancos, o número de veteranos é maior, ou seja, a maioria deles não estava no primeiro mandato ao tomarem posse em 2015 e em 2019.

Essa informação é reforçada pela próxima tabela, que permitirá considerações sobre a composição nas legislaturas em termos da renovação e do acúmulo de mandatos. Em síntese, os dados apresentados permitem uma análise mais detalhada da composição da Câmara dos Deputados em termos de raça-cor e experiência política, o que é fundamental para o entendimento da representação política no Brasil (CAMPOS; MACHADO, 2014).

Tabela 9 - Deputados federais por legislatura, expertise média e raça-cor

| | Raça-Cor | Média | N | Desvio padrão | Mínimo | Máximo |
|-----------------------------------|---------------|-------|-----|---------------|--------|--------|
| Legislatura 55^a | Preta | 4,8 | 25 | 4,6188 | 0 | 16 |
| | Parda | 5,1 | 108 | 6,6137 | 0 | 28 |
| | Branca | 6,0 | 489 | 7,40851 | 0 | 40 |
| | Total | 5,8 | 622 | 7,18725 | 0 | 40 |
| Legislatura 56^a | Preta | 4,8 | 27 | 6,59448 | 0 | 20 |
| | Parda | 3,8 | 128 | 5,64353 | 0 | 24 |
| | Branca | 4,9 | 455 | 6,4987 | 0 | 32 |
| | Total | 4,7 | 610 | 6,33913 | 0 | 32 |

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do TSE e da Câmara dos Deputados, 2023.

A análise dos dados apresentados, na Tabela 9, permite observar a trajetória política dos parlamentares em relação à sua experiência prévia na Câmara dos Deputados. A tabela apresenta o tempo médio de mandato dos parlamentares pretos, pardos e brancos antes de tomarem posse nas legislaturas 55^a e 56^a. O tempo médio de mandato dos deputados teve uma significativa queda na 56^a legislatura, o que indica uma renovação geral para todos os grupos de deputados. No entanto, os parlamentares pretos e pardos ainda possuem uma expertise inferior à dos brancos, com 4,8 e 5,1 anos de experiência na 55^a legislatura e 4,8 e 3,8 anos na 56^a, enquanto os brancos possuem uma média de 6,0 anos na 55^a legislatura e 4,9 anos na 56^a legislatura.

Isso mostra que, nas duas legislaturas analisadas, os parlamentares negros têm menos experiência política do que os parlamentares brancos. Além disso, o desvio-padrão dos negros é menor do que o dos brancos, indicando que há uma menor variação em torno do tempo médio de mandato entre os negros, sugerindo que sua entrada na Câmara é mais recente. Esse dado é reforçado pela tabela 8, que mostrou que há um maior número de negros novatos na Casa.

É crucial ressaltar que, na 55^a legislatura, o tempo médio de experiência prévia é um pouco maior do que um mandato, o que aponta para uma baixa acumulação de expertise tanto entre brancos quanto negros. No entanto, observa-se que os deputados negros têm, em média, um ano a menos de experiência do que os brancos, em ambas as legislaturas estudadas. Essa disparidade é um sinal preocupante de que a falta de representação política para os negros pode dificultar seu acesso a posições importantes no Parlamento, que geralmente são ocupadas pelos deputados com mais experiência e conhecimento sobre os regimentos e rituais do parlamento. Na 56^a legislatura, houve uma redução geral no tempo médio de experiência prévia de todos os grupos raciais, o que sugere uma maior renovação com a presença de deputados novatos na Câmara dos Deputados.

A Tabela 10 apresenta informações sobre os cargos ocupados pelos parlamentares em diferentes níveis e instâncias de governo, permitindo analisar suas trajetórias políticas antes de chegarem à Câmara dos Deputados. De forma geral, as trajetórias dos parlamentares pretos, pardos e brancos são bastante equiparáveis em termos de experiências acumuladas ao longo de suas trajetórias políticas.

Tabela 10 - Experiência política dos deputados federais, por legislatura e raça-cor (%)

| | Legislatura 55 ^a | | | Legislatura 56 ^a | | |
|---|-----------------------------|-------------|--------------|-----------------------------|-------------|--------------|
| | Preta | Parda | Branca | Preta | Parda | Branca |
| Ocupação prévia no Poder Executivo | | | | | | |
| Prefeito | 0 | 21 19,4% | 96 19,6% | 1 3,7% | 18 14,1% | 55 12,1% |
| Governador | 1 4,0% | 2 1,9% | 13 2,7% | 1 3,7% | 1 0,8% | 5 1,1% |
| Presidente | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Ocupação prévia no Poder Legislativo | | | | | | |
| Vereança | 11 44,0% | 51 47,2% | 240 49,1% | 13 48,1% | 48 37,5% | 190 41,1% |
| Deputado Estadual | 10 40,0% | 46 42,6% | 220 45,0% | 8 29,6% | 50 39,1% | 176 38,4% |
| Senador | 2 8,0% | 7 6,5% | 19 3,9% | 2 7,4% | 4 3,1% | 7 1,5% |
| Ocupação Administração Pública | | | | | | |
| Municipal | 2 8,0% | 14 13,0% | 95 19,4% | 3 11,1% | 8 6,3% | 58 12,7% |
| Estaduais | 4 16,0% | 22 20,4% | 83 17,0% | 3 11,1% | 15 11,7% | 45 9,9% |
| Federal | 2 8,0% | 3 2,8% | 10 2,1% | 2 7,4% | 0 | 3 0,7 |

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do TSE e da Câmara dos Deputados, 2023.

Nenhum dos parlamentares, pretos, pardos ou brancos, havia ocupado o cargo de Presidente da República antes de chegarem à Câmara dos Deputados. Entretanto, todos acumularam alguma experiência em outros cargos políticos antes de assumir o mandato de deputado federal. Os parlamentares pretos se destacam em ambas legislaturas, ainda que por pequena margem, nos cargos

de governador, senador e vereança. Enquanto os pardos têm se destacado nos cargos de prefeito e nas secretarias estaduais, de ambas legislaturas. Os brancos, encontram nas assembleias legislativas um espaço para se consolidar politicamente.

Os dados também indicam uma certa semelhança entre os parlamentares em relação às experiências de cargos eleitorais, com a vereança tendo uma presença significativa na trajetória de parlamentares pretos, pardos e brancos entre a primeira e a segunda legislaturas analisadas, demonstrando que o legislativo municipal é uma importante porta de entrada em uma trajetória política para todos os grupos raciais de políticos.

Em suma, os dados evidenciam que tanto os parlamentares pretos e pardos quanto os brancos acumularam uma quantidade razoável de experiência política antes de alcançarem o posto de deputado federal. Isso sugere que o cargo de deputado federal é ocupado por políticos mais profissionalizados, com um currículo que indica significativa experiência política acumulada, seja para negros ou brancos.

A Tabela 11 é um importante recurso para entendermos em que nível da federação os deputados federais acumulam experiência política antes de chegarem à Câmara dos Deputados. De forma geral, podemos observar que pretos, pardos e brancos possuem uma significativa experiência nos níveis estaduais ou municipais. No entanto, nota-se uma singela queda dessa experiência, juntamente com a **Tabela 9**, onde há uma queda na experiência política acumulada na nova legislatura.

Tabela 11 - Experiência dos deputados federais nos diversos níveis da federação, por legislatura e raça-cor (%)

| | Legislatura 55ª | | | Legislatura 56ª | | |
|------------------|-----------------|-------|--------|-----------------|-------|--------|
| | Preta | Parda | Branca | Preta | Parda | Branca |
| Municipal | 40,0% | 30,6% | 26,8% | 40,7% | 25,0% | 29,9% |
| Estadual | 28,0% | 30,6% | 35,6% | 22,2% | 32,0% | 33,0% |
| Federal | 4,0% | 3,7% | 2,0% | 3,7% | 3,1% | 1,5% |

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do TSE e da Câmara dos Deputados, 2023.

A análise da tabela mostra apenas os parlamentares que obtiveram uma experiência nos diferentes níveis da federação, tendo em relação aos níveis municipal e federal, os pretos apresentam um desempenho superior aos outros grupos, em ambas as legislaturas estudadas. Isso sugere que os

deputados pretos podem ter tido mais oportunidades de desenvolver suas habilidades políticas em outros níveis de governo antes de chegar ao Congresso Nacional.

No entanto, é importante destacar que na 56ª legislatura houve uma queda significativa na experiência política estadual dos deputados pretos, com uma redução notável em comparação à 55ª legislatura.

A trajetória política de pretos, pardos e brancos é bem mais marcada por experiências no Executivo, Legislativo ou na Administração Pública e nos níveis municipal e estadual. Essas informações sugerem que o cargo de deputado federal é um cargo para políticos mais profissionalizados, com um currículo que indica uma significativa experiência política acumulada. Além disso, esses dados também mostram a importância de se compreender a trajetória política dos parlamentares para entender o perfil dos representantes eleitos no Legislativo.

A Tabela 12 apresenta dados sobre a experiência dos deputados federais nos cargos ocupados no Executivo, Legislativo e na Administração Pública, permitindo identificar as portas de entrada dos parlamentares na política.

Tabela 12 - Experiência dos deputados federais nas diversas instâncias de poder, por legislatura e raça-cor (%)

| | Legislatura 55ª | | | Legislatura 56ª | | |
|----------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------------|-------------|--------------|
| | Preta | Parda | Branca | Preta | Parda | Branca |
| Administração | 7 28,0% | 34 31,5% | 162 33,5% | 7 25,9% | 19 14,8% | 98 21,6% |
| Executivo | 1 4,0% | 21 19,4% | 104 21,3% | 2 7,4% | 19 14,8% | 57 12,5% |
| Legislativo | 13 52,0% | 54 50,0% | 239 48,9% | 16 59,3% | 61 47,7% | 228 50,1% |

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do TSE e da Câmara dos Deputados, 2023.

De acordo com os dados, a maior porcentagem de experiência dos parlamentares eleitos está no próprio Poder Legislativo (51,3%), e os pretos superam os brancos apenas por uma margem mínima (52% na 55ª legislatura e 59,3% na 56ª legislatura). Em relação aos cargos no Poder Executivo, encontramos uma maior experiência dos pardos em relação aos brancos, tendo 14,8% e 12,5% na 56ª legislatura, respectivamente, enquanto que, na mesma legislatura os pretos superam os brancos na Administração Pública, sendo 25,9% e 21,6%, respectivamente.

No entanto, as diferenças entre brancos e negros não são significativas, mostrando que a chegada na Câmara dos Deputados é marcada por filtros políticos e institucionais que fazem com que

aqueles que alcançam essa arena política tenham atributos de políticos profissionais, independentemente da raça.

Os dados gerais expressam que os atributos para acessar o parlamento federal são cada vez mais indicativos de profissionalização política, e isso não distingue muito parlamentares pretos, pardos e brancos. Tal profissionalização se estabelece com uma ampla experiência em diferentes poderes executivos e legislativos e no primeiro escalão da administração pública e nos diversos níveis, município, Estado ou União. O que sugere, políticos mais experientes - e nesse caso, mais velhos - alcançando o parlamento federal.

No entanto, na 56ª legislatura houve uma queda significativa da experiência política nas trajetórias dos parlamentares, o que pode demonstrar um feito inédito ou um ponto fora da curva. Tal declínio, afetou a composição de mandatos acumulados na Câmara, tendo uma redução geral dos deputados veteranos, tornando a Câmara dos Deputados menos profissionalizada (CODATO et. al., 2015).

De modo geral, os negros enfrentam mais dificuldades para chegarem à Câmara dos Deputados, sendo sub-representados nesta esfera. No entanto, aqueles que chegam lá demonstram ter qualidades e experiências políticas equiparáveis aos brancos, demonstrando um filtro comum entre os parlamentares eleitos, sejam brancos ou negros. Cabe aos demais estudos pesquisar se tal filtro é resultado direto do voto ou se é produzido internamento nos partidos em um período pré-eleitoral.

Considerações finais

Os dados endossam a discussão de sub-representação política da população negra na Câmara dos Deputados, entretanto, é importante reconhecer os avanços tímidos que os negros obtiveram na 56ª legislatura, esses avanços são ainda maiores se comparado com os desafios que o sistema eleitoral impõe a esses grupos do recrutamento até a homologação das chapas eleitorais. Os avanços na representação negra na 56ª legislatura, saindo de 133 para 155 parlamentares, são importantes, porém também reforçam a urgência de promover melhores condições de competição eleitoral e acesso de recursos às pessoas negras. Essa realidade aponta para a necessidade urgente de medidas políticas que promovam a igualdade de oportunidades no acesso aos cargos políticos.

No entanto, os dados também mostraram que, embora enfrentem mais dificuldades para acessar a Câmara dos Deputados, quando os parlamentares negros chegam lá, apresentam qualidades e experiências políticas comparáveis aos parlamentares brancos. Os números indicam que a porta de entrada mais comum para os deputados federais, independentemente de sua cor, é o Poder Legislativo, seguido pelo Poder Executivo e pela administração pública.

As noções de representação descritiva (PITKIN, 1983) e de política da presença (PHILLIPS, 2001) destacam a distância entre a política federal brasileira e uma verdadeira democracia no que diz respeito à representação política de recorte racial. Os resultados, propostos nos objetivos e encontrados na pesquisa reforçam essa percepção, demonstrando a necessidade de se avançar na construção de um sistema político mais representativo e inclusivo para todos os segmentos da sociedade.

Ao comparar os perfis sociais de brancos e negros nas legislaturas analisadas, observou-se que há poucas diferenças entre esses dois grupos. Embora os negros ainda sejam uma minoria expressiva em relação aos brancos presentes na Câmara, foi possível constatar que os deputados federais negros possuem atributos convergentes com o perfil típico do político profissional no Brasil, como indicado pela literatura (vide CODATO *et. al.*, 2015). Essa constatação indica que o problema da sub-representação dos negros na política brasileira pode estar nas estruturas de acesso que antecedem a Câmara dos Deputados, como as listas partidárias, o financiamento de campanhas e as disposições das elites partidárias em garantir uma competitividade eleitoral mais nivelada.

Em resumo, os resultados apresentados no estudo reforçam a necessidade de avançar na construção de um sistema político mais inclusivo e representativo para todos os segmentos da sociedade, em especial para as minorias raciais, que ainda são sub-representadas na Câmara dos Deputados. Além disso, sugerem que é importante aprofundar o debate sobre as questões estruturais que afetam a mobilidade social e a participação política dos negros, de modo a superar as desigualdades que ainda marcam a sociedade brasileira.

Os dados também apontaram para uma concentração de negros nas regiões Nordeste, Norte e Sudeste, sendo pouco representados no Sul e no Centro-Oeste. Além disso, a frequência de pretos e pardos entre os calouros, ou seja, aqueles que chegaram à Câmara dos Deputados pela primeira vez, é maior, o que indica um certo arejamento da representação racial na Câmara. Em termos de perfis sociais e trajetórias políticas, observou-se que há poucas diferenças entre negros e brancos, ambos possuindo características convergentes com o perfil típico do político profissional no Brasil.

Destaca-se a mudança ideológica que ocorreu com a nova legislatura, uma vez que os pretos e pardos foram eleitos mais por partidos de esquerda, na 55ª legislatura. Já na 56ª legislatura, houve uma configuração diferente, com uma maior expressão entre os parlamentares pretos e pardos vinculados aos partidos de direita. Esse novo arranjo desperta a necessidade de novas pesquisas sobre o recrutamento e o sucesso eleitoral de pessoas negras às arenas partidárias da direita.

A sub-representação feminina na política brasileira continua sendo uma questão de desigualdade que afeta todos os grupos raciais. Apesar das importantes ações afirmativas em prol da inclusão das mulheres na política, a lacuna persiste e ainda está longe de ser superada. Especialmente as mulheres pretas e pardas enfrentam agravantes nessa situação, já que estão sub-representadas não apenas em relação aos homens, mas também em relação às mulheres brancas. Esse cenário sugere o aprofundamento dos debates e iniciativas que considerem a interseccionalidade entre gênero e raça, para garantir a representação adequada de todas as mulheres na sociedade brasileira.

Por fim, a trajetória política dos parlamentares até chegarem à Câmara dos Deputados teve uma significativa baixa, o que revela um maior número de parlamentares eleitos em primeiro mandato. Essa distribuição afetou a Câmara como um todo, preservando proporcionalmente a diferença de experiência política de negros e brancos. Dessa forma, mesmo com a queda, tanto os negros como os brancos possuem indicadores de profissionalização política, tendo acumulado experiências importantes nos mais diversos níveis da federação, bem como nos mais diversos tipos de cargo.

Em síntese, os dados apresentados nesta dissertação mostram que, embora os negros ainda sejam pouco representados na Câmara dos Deputados, há uma certa diversidade racial e ideológica entre os parlamentares negros. Além disso, os negros têm uma trajetória política similar aos brancos, com uma crescente profissionalização na vida pública antes de chegar à Câmara. No entanto, há desigualdades estruturais que limitam o acesso dos negros aos cargos políticos de maior visibilidade. É necessário que novas pesquisas sejam realizadas para avaliar se as mudanças no perfil do parlamento ao longo do tempo e se os esforços pela igualdade racial contribuíram para superar ou minimizar a desvantagem dos negros na Câmara dos Deputados. Compreender essas questões é fundamental para o fortalecimento da democracia brasileira e para garantir uma representação mais justa e equitativa no âmbito político.

Referências

- AKOTIRENE, Karla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Polém, 2019. 150 p.
- ALMEIDA, Silvio Luiz. . **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. (2006), “**Determinantes da seleção de candidaturas aos cargos parlamentares e regras estatutárias na formação do selecionador brasileiro, nas eleições de 2002**”. Trabalho apresentado no V Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política, UFMG, Belo Horizonte.
- ARAÚJO, Clara. Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política. **Revista de Sociologia Política**, n. 24, p. 193-215, June 2005.
- BARROS, Antonieta. **Farrapos de idéias**. Florianópolis: N/D.
- BRAGA, Maria do Socorro S. (2006), **O processo partidário-eleitoral brasileiro: padrões de competição política 1982-2002**. São Paulo, Humanitas/Fapesp.
- CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. **Raça e Eleições no Brasil**. Editora Zouk, 2020.
- CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo: A situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero**. In: HOLANDA, Heloisa Buarque (Org.). **Pensamento Feminista: Conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019, p. 313-321.
- CARVALHO, L. M.; PAIXÃO, M. **Relatório anual das desigualdades raciais no Brasil; 2007-2008**. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2008
- CODATO, Adriano; COSTA, Luiz D.; MASSIMO, Lucas (eds.). **Retratos da classe política brasileira: estudos de ciência política**. Saarbrücken: Editora Novas Edições Acadêmicas, 2015.
- CRENSHAW, Kimberle. “**Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics**”. University of Chicago Legal Forum, n. 1, p. 139-167, 1989. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1052&context=uclf>. Acessado em 15 fev 2023;
- DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo. Boitempo, 2016.
- DUVERGER, Maurice. (1970), **Os partidos políticos**. São Paulo, Zahar.
- GAXIE, Daniel. **As lógicas do recrutamento político**. Tradução de Patrícia C. Ramos Reuillard. Revisão da tradução por Luis Felipe Miguel. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº8. Brasília, maio - agosto de 2012, pp. 165-208.
- Gomide A de Á, Pereira AK. **Capacidades estatais para políticas de infraestrutura no Brasil contemporâneo**. *Rev Adm Pública* [Internet]. Fundação Getulio Vargas; 2018;52:935–55.
- GONZALES, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, p. 223-244, 1984.
- Grynszpan, M. (1996). **A Teoria das Elites e sua genealogia consagrada**. *BIB - Revista Brasileira De Informação Bibliográfica Em Ciências Sociais*, (41), 35–83.
- HASENBALG, Carlos Alfredo; SILVA, Nelson do Valle. **Estrutura social, mobilidade e raça**. Rio de Janeiro; São Paulo: Instituto Universitario de PEsquisas do Rio de Janeiro; Vértice, 1988. 200p.
- Johnson III, Ollie (2000) **Representação racial e política no Brasil: parlamentares negros no Congresso Nacional (1983 - 1999)**. *Estudos Afro-Asiáticos* (38), dez. (p.p. 7 -29)

Lemos, L.B.; Marcelino, D.; Pederiva, J.H. 2010. **Porque o dinheiro importa: a dinâmica das contribuições eleitorais para o Congresso Nacional em 2002 e 2006**. Opinião Pública, 16(2), pp. 366-393.

LIMA Marcia, CAMPOS Luiz Augusto. **Apresentação: inclusão racial no ensino superior impactos, consequências e desafios**. Novos Estudos CEBRAP 2020;39:245–54. <https://doi.org/10.25091/s01013300202000020001>.

LORDE, Audre. **Idade, raça, classe e gênero: mulheres redefinindo a diferença**. In: HOLANDA, Heloisa Buarque (Org.). Pensamento Feminista: Conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019, p. 239-249.

LOTTA, Gabriela; FAVARETO, Arilson. **Os arranjos institucionais dos investimentos em infraestrutura no Brasil: uma análise sobre seis grandes projetos do Programa de Aceleração do Crescimento**. Brasília: Ipea, 2016. (Texto para Discussão, n. 2253). Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7332> . Acesso em: 15 fev. 2023.

MANCUSO, W. P.. **Investimento eleitoral no Brasil: balanço da literatura (2001–2012) e agenda de pesquisa**. Revista de Sociologia e Política, v. 23, n. Rev. Sociol. Polit., 2015 23(54), jun. 2015.

MARENCO, André; SERNA, Miguel. **Por que carreiras políticas na esquerda e na direita não são iguais? Recrutamento legislativo no Brasil, Chile e Uruguai**. RBCS, vol. 22, n.64, 2007.

MATOS, Marlise; CIPRIANO, Breno; BRITO, Marina. **Cotas de Gênero para o reconhecimento das Mulheres na Política: Um estudo comparado ações afirmativas no Brasil, Argentina e Peru**. Anais do XIII Congresso Brasileiro de Sociologia, UFPE, 2007

Melo, Hildete Pereira de e Débora Thomé (2018), **Mulheres e poder: histórias, ideias e indicadores**, São Paulo, Editora FGV.

MENEGUELLO, Raquel e colaboradores. **Mulheres e Negros na Política: estudo exploratório sobre o desempenho eleitoral em quatro estados brasileiros**. Campinas: Centro de Pesquisas de Opinião Pública, 2014.

MIGUEL, Luis Felipe. (2000), “**Teoria Política Feminista e Liberalismo: O Caso das Cotas de Representação**”. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 15, no 44, pp. 91-102.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. Inclusão Social, um debate necessário?** 2006. p. 1-2. Disponível em: <<https://ufmg.br/inclusaosocial>>. Acesso em: 05 fev. 2023.

NICOLAU, J. **O sistema eleitoral de lista aberta no Brasil**. Dados. v. 49. n. 4, pp. 689-720, 2006

NITAHARA, Akemi. **O TSE passará a ter estatística sobre raça e cor de candidatos nas eleições de 2014**. Agência Brasil. 2013.

NORRIS, Pippa. **Recrutamento político**. Revista de Sociologia e Política, v. 21, n. 46, 2013.

O Assunto #915: **O déficit de mulheres na política. Entrevistada:** Amanda Gondim, Duda Salabert, Mônica Sodré. Entrevistadora: Natuza Nery. Spotify Podcast. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/2JmwsEyQCQwnlNLMmuXduP> acessado em 10 mar 2023.

PANEBIANCO, Angelo. **Modelos de partido: organização e poder nos partidos políticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PANEBIANCO, Angelo. **Modelos de partidos**. Madri, Fundo de Cultura Económica, 1992.

PARETO, Vilfredo. **Sociologia política**. Trad. Ruy R. Cunha. In: RODRIGUES, José Albertino (org). São Paulo, Ática, 1984.

Peres, P., & Machado, A.. (2017). **Uma tipologia do recrutamento partidário**. *Opinião Pública*, 23(Opin. Publica, 2017 23(1)), 126–167.

PHILLIPS, A. **De uma política de idéias a uma política de presença?** *Revista de Estudos Feministas*, v. 9, n. 1, p. 268-290, 2001

PITKIN, H. **O conceito de Representação**. In: CARDOSO, F. H. E MARTINS, C. E. *Política & Sociedade* (vol. 2). Cia. Editora Nacional: São Paulo, 1983.

POLSBY, Nelson. **A institucionalização da câmara dos deputados dos Estados Unidos**. *Revista de Sociologia e Política*. vol.16 no.30, 2008

PRATTI, Luana Puppim. **Perfil Social, recrutamento e trajetórias políticas: uma análise dos representantes do Legislativo estadual capixaba, 1986-2010**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, Espírito Santo, Brasil, 2013.

RIOS, Flávia. **Antirracismo, movimentos sociais e Estado (1985-2016)**. In: LAVALLE, Adrian Gurza; CARLOS, Elaine; DOWBOR, Monika; SZWAKO, José, comps. *Movimentos sociais e institucionalização: políticas sociais, raça e gênero no Brasil pós-transição* [online]. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2018, pp. 255-283. *Sociedade e política collection*. ISBN: 978-85-7511-479-7. Disponível em: <https://doi.org/10.7476/9788575114797.0008>. Acesso em: 23 mar. 2023.

RODRIGUES, Cristiano; FREITAS Viviane. **Ativismo Feminista Negro no Brasil: do movimento de mulheres negras ao feminismo interseccional**. *Rev Bras Ciênc Polít* [Internet]. 2021;(34):e238917. Available from: <https://doi.org/10.1590/0103-3352.2021.34.238917>

ROCHA, Camila. **'Menos Marx, mais Mises': uma gênese da nova direita brasileira (2006-2018)**. 2018. Tese (Doutorado em Ciência Política) –Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

SACCHET, Teresa. **Que reforma política interessa às mulheres? Cotas, sistema eleitoral e financiamento de campanha**. In: Marcus Ianoni. (Org.). *Reforma Política Democrática: temas, atores e desafios*. São Paulo: Perseu Abramo, 2015, v. 1, p. 153-176

SANTOS, Sérgio Pereira dos. **“Os ‘intrusos’ e os ‘outros’ no ensino superior”:** *relações de raça e classe nas ações afirmativas da UFES*. Curitiba: CRV, 2016.

Teixeira, Juliana. **Trabalho doméstico**. São Paulo, SP: Jandaíra, 2021.

Tribunal Superior Eleitoral. **Acesso aos dados**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/hotsites/pesquisas-eleitorais/index.html>. Acesso em: 23 mar. 2023.

TRUTH, Sojourner. **E eu não sou uma mulher? Narrativa de Sojourner Truth**. Tradução Carla Cardoso. São Paulo: Imã Editorial, 2020.

YOUNG, Iris Marion. **Inclusion and democracy** Orxfod; New York: Oxford University Press, 304p, 200.

APÊNDICE

Este apêndice tem como objetivo apresentar algumas informações relevantes sobre os parlamentares autodeclarados Amarelos e Indígenas no contexto político brasileiro. A coleta de dados para a elaboração deste apêndice foi realizada com base em informações obtidas do Tribunal Superior Eleitoral e da Câmara dos Deputados.

A inclusão deste apêndice na dissertação tem como intuito reivindicar maior visibilidade para as clivagens presentes nas estruturas partidárias e eleitorais, as quais interferem na ascensão de candidaturas não-brancas e não-masculinas. É importante destacar que esses parlamentares são minoritários no parlamento e, em teoria, na representação política, mas possuem trajetórias significativas e representam uma parcela importante da população brasileira.

Os parlamentares autodeclarados Amarelos e Indígenas têm perfis variados, e suas trajetórias políticas também refletem essa diversidade. Alguns deles são lideranças comunitárias ou representantes de organizações sociais, enquanto outros têm experiência prévia em cargos públicos no legislativo. A suplência foi a principal porta de entrada para dois deputados, enquanto outros dois ocupam assentos na atual legislatura (57^a). É importante notar que a deputada indígena atualmente ocupa um cargo administrativo na esfera federal após não ter sido reeleita em 2022.

Com a apresentação desses dados, espera-se contribuir para uma reflexão crítica sobre a necessidade de garantir maior espaço para a participação política de grupos historicamente marginalizados, bem como para uma discussão sobre as desigualdades presentes no sistema político brasileiro. A diversidade é fundamental para a construção de uma democracia mais inclusiva e representativa, e a presença desses parlamentares é um passo importante nesse sentido.

WILLIAM BOSS WOO

William Boss Woo, nascido em São Paulo, Brasil, em 27 de novembro de 1968, sendo filho de imigrantes asiáticos naturalizados brasileiros. Seu pai é de origem chinesa-taiwanesa e sua mãe japonesa.

Woo se formou em Engenharia Mecânica e Direito, atualmente exerce a profissão de policial civil. Sua carreira política começou em 1998, quando se tornou suplente na Assembleia Legislativa de São Paulo, cargo que ocupou até 2001. Nesse mesmo ano, ele foi eleito vereador em São Paulo pelo PSDB e foi reeleito em 2004.



Em 2007, Woo foi eleito deputado federal pelo PPS, representando São Paulo. Ele também ocupou a suplência na 56ª legislatura (2015-2019). Durante sua carreira política, ele também foi filiado a outros partidos, incluindo PV, PP e atualmente ao Podemos.

LUIZ HILOSHI NISHIMORI

Luiz Hiloshi Nishimori, nascido em Maringá, Paraná, em 16 de junho de 1958. Ele é filho de imigrantes japoneses e, desde jovem, participou das atividades da comunidade Nikkei em sua cidade natal.

Nishimori se formou em Ciências Contábeis. Ele iniciou sua carreira política como suplente de Deputado Estadual no período de 2003 a 2006, sendo reeleito.



Em 2010, Nishimori foi primeiro suplente de deputado federal pelo Paraná, sendo reeleito três vezes para a Câmara dos Deputados, em 2014, 2018 e 2022. Durante sua carreira política, ele também foi filiado a outros partidos, incluindo PR, PSDB e atualmente ao PSD.

KIM PATROCA KATAGUIRI

Kim Patroca Kataguri, nascido em São Paulo, em 28 de janeiro de 1996. Seu pai era paulista, filho de japoneses, sendo que a avó de Kim nasceu em Nagano. a mãe de Kim é paraense e descendente de italianos e portugueses.

Kim, não concluiu o ensino superior e sua profissão é de escritor. Iniciou sua trajetória política em 2018, disputando uma cadeira para a Câmara dos Deputados, sendo eleito o mais jovem deputado do país.

Em 2022 consegue a reeleição. Durante sua carreira política, ele foi filiado aos seguintes partidos, DEM e atualmente está no União Brasil.



JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO

Joênia Wapichana é uma líder indígena e advogada brasileira, nascida em Roraima, em 20 de abril de 1974. Nasceu na comunidade indígena Cabeceira do Truarú, localizada na região Murupú e na zona rural do Município de Boa Vista. É da etnia Wapixana.



Formada em Direito, ela é a primeira mulher indígena a se tornar advogada no Brasil e a primeira a ser eleita deputada federal pelo estado de Roraima, em 2018. Não conseguindo ser reeleita em 2022.

Joênia é filiada à REDE e atualmente é presidenta da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

ANEXOS

RESOLUÇÃO Nº 23.405 — Tribunal Superior Eleitoral

INSTRUÇÃO Nº 126-56.2014.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Dias Toffoli

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Ementa:

Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos nas Eleições de 2014.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral e o artigo 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve expedir a seguinte instrução:

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º Esta resolução disciplina os procedimentos relativos à escolha e ao registro de candidatos nas Eleições de 2014.

Art. 2º Serão realizadas, simultaneamente em todo o País, no dia 5 de outubro de 2014, eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador e respectivos suplentes, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital (Lei nº 9.504/97, art. 1º, parágrafo único, I).

Parágrafo único. Na eleição para Senador, a representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada por um terço (Constituição Federal, art. 46, § 2º).

CAPÍTULO II

DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DAS COLIGAÇÕES

Art. 3º Poderá participar das eleições o partido político que, até 5 de outubro de 2013, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e tenha, até a data da convenção partidária, órgão de direção constituído na circunscrição do pleito, devidamente anotado no Tribunal Eleitoral competente (Lei nº 9.504/97, art. 4º, e Lei nº 9.096/95, art. 10, parágrafo único, II, e Resolução TSE nº 23.282/2010, arts. 27 e 30).

Art. 4º É assegurada aos partidos políticos autonomia para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual ou distrital (Constituição Federal, art. 17, § 1º).

Art. 5º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário (Lei nº 9.504/97, art. 6º, caput).

Art. 6º Na chapa da coligação para as eleições proporcionais, podem inscrever-se candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante, em número sobre o qual deliberem, observado o art. 19 desta resolução (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 3º, I).

Art. 7º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos políticos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 1º).

§ 1º A denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou a número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 1º-A).

§ 2º Os Tribunais Eleitorais decidirão sobre denominações idênticas de coligações, observadas, no que couber, as regras constantes desta resolução relativas à homonímia de candidatos.

Art. 8º Na formação de coligações devem ser observadas ainda as seguintes normas (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 3º, III e IV):

I – os partidos políticos integrantes de coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral;

II – a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada na forma do inciso I deste artigo, ou por delegados indicados pelos partidos que a compõem, podendo nomear até:

a) quatro delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;

b) cinco delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9º Durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos, o partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 4º).

CAPÍTULO III

DAS CONVENÇÕES

Art. 10. As convenções destinadas a deliberar sobre a escolha dos candidatos e a formação de coligações serão realizadas no período de 10 a 30 de junho de 2014, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário, lavrando-se a respectiva ata e a lista de presença em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/97, arts. 7º, caput, e 8º, caput).

§ 1º Em caso de omissão do estatuto sobre normas para escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações, caberá ao órgão de direção nacional do partido político estabelecê-las, publicando-as no Diário Oficial da União até 8 de abril de 2014, e encaminhando-as ao Tribunal Superior Eleitoral antes da realização das convenções (Lei nº 9.504/97, art. 7º, § 1º e Lei nº 9.096/95, art. 10).

§ 2º Para a realização das convenções, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento (Lei nº 9.504/97, art. 8º, § 2º).

§ 3º Para os efeitos do § 2º deste artigo, os partidos políticos deverão comunicar por escrito ao responsável pelo local, com antecedência mínima de 72 horas, a intenção de ali realizar a convenção; na hipótese de coincidência de datas, será observada a ordem de protocolo das comunicações.

Art. 11. As convenções partidárias previstas no artigo anterior sortearão, em cada circunscrição, o número com o qual cada candidato concorrerá, consignando na ata o resultado do sorteio, observado o que dispõem os arts. 15 e 16 desta resolução (Código Eleitoral, art. 100, § 2º).

Art. 12. Se, na deliberação sobre coligações, a convenção partidária de nível inferior se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional, nos termos do respectivo estatuto, poderá esse órgão anular a deliberação e os atos dela decorrentes (Lei nº 9.504/97, art. 7º, § 2º).

§ 1º As anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária, na condição acima estabelecida, deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral até 4 de agosto de 2014 (Lei nº 9.504/97, art. 7º, § 3º).

§ 2º Se da anulação decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 dias seguintes à deliberação de que trata o caput deste artigo, observado o disposto no art. 61 desta resolução (Lei nº 9.504/97, art. 7º, § 4º).

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 13. Qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e incompatibilidade, desde que não incida em quaisquer das causas de inelegibilidade (Código Eleitoral, art. 3º e LC nº 64/90, art. 1º).

§ 1º São condições de elegibilidade, na forma da lei (Constituição Federal, art. 14, § 3º, I a VI, a, b e c):

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;

V – a filiação partidária;

VI – a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital.

§ 2º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 2º).

Art. 14. Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição, no mínimo desde o dia 5 de outubro de 2013, e estar com a filiação deferida pelo partido político na mesma data, podendo o estatuto partidário estabelecer prazo superior (Lei nº 9.504/97, art. 9º e Lei nº 9.096/95, arts. 18 e 20).

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos políticos após o prazo estabelecido no caput, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido político de origem (Lei nº 9.504/97, art. 9º, parágrafo único).

CAPÍTULO V

DO NÚMERO DOS CANDIDATOS E DAS LEGENDAS PARTIDÁRIAS

Art. 15. Aos partidos políticos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior, e aos candidatos, nesta hipótese, o direito de manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior para o mesmo cargo (Lei nº 9.504/97, art. 15, § 1º).

§ 1º Os detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital que não queiram fazer uso da prerrogativa de que trata o caput, poderão requerer novo número ao órgão de direção de seu partido, independentemente do sorteio a que se refere o § 2º do art. 100 do Código Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 15, § 2º).

§ 2º Aos candidatos de partidos políticos resultantes de fusão, será permitido:

I – manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior para o mesmo cargo, desde que o número do novo partido político coincida com aquele ao qual pertenciam;

II – manter, para o mesmo cargo, os dois dígitos finais dos números que lhes foram atribuídos na eleição anterior para a Câmara dos Deputados e os três dígitos para as Assembleias Legislativas e Câmara Distrital, quando o número do novo partido político não coincidir com aquele ao qual pertenciam, desde que outro candidato não tenha preferência sobre o número que vier a ser composto.

§ 3º Os candidatos de coligações, nas eleições majoritárias, serão registrados com o número da legenda do respectivo partido e, nas eleições proporcionais, com o número da legenda do respectivo partido acrescido do número que lhes couber, observado o disposto no § 1º (Lei nº 9.504/97, art. 15, § 3º).

Art. 16. A identificação numérica dos candidatos observará os seguintes critérios (Lei nº 9.504/97, art. 15, I a III):

I – os candidatos aos cargos de Presidente da República e Governador concorrerão com o número identificador do partido político ao qual estiverem filiados;

II – os candidatos ao cargo de Senador concorrerão com o número identificador do partido político ao qual estiverem filiados, seguido de um algarismo à direita;

III – os candidatos ao cargo de Deputado Federal concorrerão com o número identificador do partido político ao qual estiverem filiados, acrescido de dois algarismos à direita;

IV – os candidatos aos cargos de Deputado Estadual ou Distrital concorrerão com o número identificador do partido político ao qual estiverem filiados, acrescido de três algarismos à direita.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Seção I

Do Número de Candidatos a Serem Registrados

Art. 17. Não é permitido registro de um mesmo candidato para mais de um cargo eletivo (Código Eleitoral, art. 88, caput).

Art. 18. Cada partido político ou coligação poderá requerer registro de (Constituição Federal, art. 46, §§ 1º a 3º e Código Eleitoral, art. 91, caput e § 1º):

- a) um candidato a Presidente da República com seu respectivo Vice;
- b) um candidato a Governador em cada Estado e no Distrito Federal, com seus respectivos Vices;
- c) um candidato ao Senado Federal em cada Unidade da Federação, com dois suplentes.

Art. 19. Cada partido político poderá requerer o registro de candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa e Assembleias Legislativas até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher (Lei nº 9.504/97, art. 10, caput).

§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos políticos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 1º).

§ 2º Nas Unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a 20 (vinte), cada partido político poderá requerer o registro de candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital até o dobro das respectivas vagas; havendo

coligação, poderá ser requerido até 300% (trezentos por cento) do número de vagas (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 2º; Res.-TSE nº 20.046, de 9.12.97).

§ 3º O partido político, concorrendo por si ou coligado, observada a limitação estabelecida no caput e no § 1º deste artigo, poderá requerer o registro de até 100 candidatos ao cargo de Deputado Federal, em decorrência do disposto no inciso II do art. 15 da Lei nº 9.504/97.

§ 4º No cálculo do número de lugares previsto no caput e no § 2º deste artigo, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 4º).

§ 5º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido político ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 3º).

§ 6º No cálculo de vagas previsto no § 5º deste artigo, qualquer fração resultante será igualada a um no cálculo do percentual mínimo estabelecido para um dos sexos e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro sexo (Ac.-TSE nº 22.764/2004).

§ 7º O cálculo dos percentuais de candidatos para cada sexo terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido ou coligação e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição.

§ 8º O deferimento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) ficará condicionado à observância do disposto nos parágrafos anteriores, atendidas as diligências referidas no artigo 36 desta resolução.

§ 9º No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, os órgãos de direção dos respectivos partidos políticos poderão preencher as vagas remanescentes, requerendo o registro até 6 de agosto de 2014 (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 5º).

Seção II

Do Pedido de Registro

Art. 20. Os partidos políticos e as coligações solicitarão aos Tribunais Eleitorais o registro de seus candidatos até as 19 horas do dia 5 de julho de 2014 (Lei nº 9.504/97, art. 11, caput).

Art. 21. Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República serão registrados no Tribunal Superior Eleitoral; os candidatos a Governador e Vice-Governador, Senador e respectivos suplentes, e a Deputado Federal, Estadual ou Distrital serão registrados nos Tribunais Regionais Eleitorais (Código Eleitoral, art. 89, I e II).

§ 1º O registro de candidatos a Presidente e Vice-Presidente e a Governador e Vice-Governador se fará sempre em chapa única e indivisível, ainda que resulte na indicação de coligação (Código Eleitoral, art. 91, caput).

§ 2º O registro de candidatos a Senador se fará com o dos dois respectivos suplentes em chapa única e indivisível (Constituição Federal, art. 46, § 3º; Código Eleitoral, art. 91, § 1º).

Art. 22. O pedido de registro deverá ser apresentado obrigatoriamente em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

§ 1º O CANDex poderá ser obtido nos sítios eletrônicos do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, ou, diretamente, nos próprios Tribunais Eleitorais, desde que fornecidas pelos interessados as respectivas mídias.

§ 2º Na hipótese de inobservância do disposto no § 5º do art. 19 desta resolução, a geração do meio magnético pelo CANDex será precedida de um aviso sobre o descumprimento dos percentuais de candidaturas para cada sexo.

§ 3º O pedido de registro será subscrito pelo presidente do diretório nacional ou regional, ou da respectiva comissão diretora provisória, ou por delegado autorizado.

§ 4º Na hipótese de coligação, o pedido de registro dos candidatos deverá ser subscrito pelos presidentes dos partidos políticos coligados, ou por seus delegados, ou pela maioria dos membros dos

respectivos órgãos executivos de direção, ou por representante da coligação designado na forma do inciso I do art. 8º desta resolução (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 3º, II).

§ 5º Os subscreventes nos §§ 3º e 4º deverão informar, no Sistema CANDex, os números de seu título eleitoral e de seu CPF.

§ 6º Com o requerimento de registro, o partido político ou a coligação fornecerá, obrigatoriamente, o número de fac-símile e o endereço completo nos quais receberá intimações e comunicados e, no caso de coligação, deverá indicar, ainda, o nome da pessoa designada para representá-la perante a Justiça Eleitoral, nos termos do art. 6º, § 3º, IV, b e c, da Lei nº 9.504/97.

§ 7º As intimações e os comunicados a que se refere o parágrafo anterior deverão ser realizados por fac-símile e, apenas quando não for possível ou quando houver determinação do Relator, por via postal com Aviso de Recebimento, por Carta de Ordem ou por Oficial de Justiça.

Art. 23. Na hipótese de o partido político ou a coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo no prazo máximo de 48 horas seguintes à publicação da lista dos candidatos pelo Tribunal Eleitoral competente para receber e processar os pedidos de registro, apresentando o formulário Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI), na forma prevista no artigo anterior, com as informações e documentos previstos nos arts. 26 e 27 desta resolução (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 4º).

Parágrafo único. Caso o partido político ou a coligação não tenha apresentado o formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), o respectivo representante da agremiação será intimado, pelo Tribunal Eleitoral competente, para fazê-lo no prazo de 72 horas; apresentado o DRAP sem candidato, será formado o processo principal nos termos do inciso I do art. 34 desta resolução.

Art. 24. O formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) deve ser preenchido com as seguintes informações:

I – nome e sigla do partido político;

II – nome da coligação, se for o caso, e as siglas dos partidos políticos que a compõem;

III – data da(s) convenção(ões);

IV – cargos pleiteados;

V – nome do representante da coligação e de seus delegados, nos termos do art. 8º desta resolução;

VI – fac-símile, telefones e endereço completo do partido ou coligação;

VII – lista dos nomes, números e cargos pleiteados pelos candidatos;

VIII – valores máximos de gastos que o partido político fará por cargo eletivo em cada eleição a que concorrer, observando-se que:

a) será considerado para cada candidato o valor máximo de gastos indicado pelo seu partido para o respectivo cargo;

b) no caso de coligação proporcional, cada partido político que a integra fixará o seu valor máximo de gastos por cargo (Lei nº 9.504/97, art. 18, caput e § 1º);

c) nas candidaturas de vices e suplentes, os valores máximos de gastos serão incluídos naqueles pertinentes às candidaturas dos titulares e serão informados pelo partido político a que estes forem filiados.

Art. 25. A via impressa do formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) deve ser apresentada ao Tribunal Eleitoral competente com a cópia da ata da convenção digitada, assinada e acompanhada da lista de presença dos convencionais com as respectivas assinaturas (Lei nº 9.504/97, arts. 8º, caput, e art. 11, § 1º, I).

Art. 26. O formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) conterà as seguintes informações:

I – autorização do candidato (Código Eleitoral, art. 94, § 1º, II; Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, II);

II – número de fac-símile no qual o candidato receberá intimações, notificações e comunicados da Justiça Eleitoral;

III – endereço no qual o candidato poderá eventualmente receber intimações, notificações e comunicados da Justiça Eleitoral;

IV – dados pessoais: título de eleitor, nome completo, data de nascimento, Unidade da Federação e Município de nascimento, nacionalidade, sexo, cor ou raça, estado civil, ocupação, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a Unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e números de telefone;

V – dados do candidato: partido político, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar da urna eletrônica, se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo ocupa e a quais eleições já concorreu.

Art. 27. O formulário de Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) será apresentado com os seguintes documentos:

I – declaração atual de bens, preenchida no Sistema CANDex e assinada pelo candidato (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, IV);

II – certidões criminais fornecidas (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, VII):

a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

b) pela Justiça Estadual ou do Distrito Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

c) pelos Tribunais competentes, quando os candidatos gozarem de foro especial.

III – fotografia recente do candidato, obrigatoriamente em formato digital e anexada ao CANDex, preferencialmente em preto e branco, observado o seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, VIII):

a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;

b) profundidade de cor: 8bpp em escala de cinza;

c) cor de fundo: uniforme, preferencialmente branca;

d) características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor;

IV – comprovante de escolaridade;

V – prova de desincompatibilização, quando for o caso;

VI – propostas defendidas pelos candidatos a Presidente da República e a Governador de Estado ou do Distrito Federal, nas eleições majoritárias (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, IX);

VII – cópia de documento oficial de identificação.

§ 1º Os requisitos legais referentes a filiação partidária, domicílio eleitoral, quitação eleitoral e inexistência de crimes eleitorais serão aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, sendo dispensada a apresentação de documentos comprobatórios pelos requerentes (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, III, V, VI e VII).

§ 2º Quando as certidões criminais a que se refere o inciso II do caput deste artigo forem positivas, o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados.

§ 3º Os documentos de que tratam os incisos II e VI e o parágrafo anterior deste artigo deverão ser apresentados em uma via impressa e em outra digitalizada e anexada ao CANDex.

§ 4º A ausência do comprovante de escolaridade a que se refere o inciso IV do caput poderá ser suprida por declaração de próprio punho, podendo a exigência de alfabetização do candidato ser comprovada por outros meios, desde que individual e reservadamente.

§ 5º Se a fotografia de que trata o inciso III do caput não estiver nos moldes exigidos, o Relator determinará a apresentação de outra, e, caso não seja suprida a falha, o registro deverá ser indeferido.

§ 6º A quitação eleitoral de que trata o § 1º deste artigo abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 7º).

§ 7º Para fins de expedição da certidão de quitação eleitoral, serão considerados quites aqueles que (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 8º, I e II):

I – condenados ao pagamento de multa, tenham comprovado o pagamento ou o cumprimento regular do parcelamento da dívida;

II – pagarem a multa que lhes couber individualmente, excluindo-se qualquer modalidade de responsabilidade solidária, mesmo quando imposta concomitantemente a outros candidatos e em razão do mesmo fato.

§ 8º A Justiça Eleitoral divulgará aos partidos políticos, na respectiva circunscrição, até 5 de junho de 2014, a relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 9º).

§ 9º As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 10).

§ 10. A Justiça Eleitoral observará, no parcelamento da dívida a que se refere o § 7º deste artigo, as regras de parcelamento previstas na legislação tributária federal (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 11).

Art. 28. Os formulários e todos os documentos que acompanham o pedido de registro são públicos e podem ser livremente consultados pelos interessados, que poderão obter cópia de suas peças, respondendo pelos respectivos custos e pela utilização que derem aos documentos recebidos (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 6º).

Art. 29. O candidato será identificado pelo nome escolhido para constar na urna e pelo número indicado no pedido de registro.

Art. 30. O nome indicado, que será também utilizado na urna eletrônica, terá no máximo 30 caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

§ 1º O candidato que, mesmo depois de intimado, não indicar o nome que deverá constar da urna eletrônica, concorrerá com seu nome próprio, o qual, no caso de homonímia ou de excesso de caracteres, será adaptado pelo Juiz Relator no julgamento do pedido de registro.

§ 2º Não será permitido, na composição do nome a ser inserido na urna eletrônica, o uso de expressão e/ou siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública direta, indireta federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 31. Verificada a ocorrência de homonímia, a Justiça Eleitoral procederá atendendo ao seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 1º, I a V):

I – havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido pela opção de nome indicada no pedido de registro;

II – ao candidato que, até 5 de julho de 2014, estiver exercendo mandato eletivo, ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, se tenha candidatado com o nome que indicou, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

III – ao candidato que, por sua vida política, social ou profissional, seja identificado pelo nome que tiver indicado, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

IV – tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos incisos II e III deste artigo, a Justiça Eleitoral deverá notificá-los para que, em 2 dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V – não havendo acordo no caso do inciso IV deste artigo, a Justiça Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes do pedido de registro.

§ 1º A Justiça Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinado nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 2º).

§ 2º A Justiça Eleitoral indeferirá todo pedido de nome coincidente com nome de candidato à eleição majoritária, salvo para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 3º).

§ 3º Não havendo preferência entre candidatos que pretendam o registro da mesma variação nominal, será deferido o do que primeiro o tenha requerido (Súmula-TSE nº 4).

Art. 32. No caso de ser requerido pelo mesmo partido político mais de um pedido de registro de candidatura com o mesmo número para o respectivo cargo, inclusive nos casos de dissidência partidária interna, a Secretaria Judiciária procederá à inclusão de todos os pedidos no Sistema de Candidaturas, certificando a ocorrência em cada um dos pedidos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, serão observadas as seguintes regras:

I – os pedidos de registro serão distribuídos ao mesmo Relator para processamento e julgamento em conjunto;

II – serão inseridos na urna eletrônica apenas os dados do candidato vinculado ao DRAP que tenha sido julgado regular.

Seção III

Do Processamento do Pedido de Registro

Art. 33. Apresentados os pedidos de registro das candidaturas, a Secretaria providenciará:

I – a leitura, no Protocolo, dos arquivos magnéticos gerados pelo Sistema CANDex, com os dados constantes dos formulários do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), emitindo um recibo de protocolo para o candidato e outro a ser encartado nos autos;

II – a publicação de edital contendo os pedidos de registro para ciência dos interessados, no Diário da Justiça Eletrônico (Código Eleitoral, art. 97, § 1º).

§ 1º Após confirmação da leitura, os dados serão encaminhados automaticamente pelo Sistema de Candidaturas à Receita Federal, para fornecimento do número de registro no CNPJ.

§ 2º Da publicação do edital previsto no inciso II deste artigo, correrá:

I – o prazo de 48 horas para que o candidato escolhido em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político e/ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 23 desta resolução (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 4º);

II – o prazo de 5 dias para a impugnação dos pedidos de registro de candidatura requeridos pelos partidos políticos e/ou coligações (LC nº 64/90, art. 3º).

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o inciso I do parágrafo anterior e havendo pedido(s) individual(is) de registro de candidatura, será publicado novo edital, passando a correr, para esse(s) pedido(s), o prazo de impugnação previsto no inciso II do parágrafo anterior.

Art. 34. Na autuação dos pedidos de registro de candidaturas, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – o formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e os documentos que o acompanham receberão um só número de protocolo e constituirão o processo principal dos pedidos de registro de candidatura;

II – cada formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e os documentos que o acompanham receberão um só número de protocolo e constituirão o processo individual de cada candidato.

§ 1º Os pedidos de registro para os cargos majoritários de uma mesma chapa deverão ser apensados, processados e julgados conjuntamente, podendo, a critério do Presidente do Tribunal, serem autuados em um único processo.

§ 2º O apensamento dos processos subsistirá ainda que eventual recurso tenha por objeto apenas uma das candidaturas.

§ 3º Os processos dos candidatos serão vinculados ao principal, referido no inciso I deste artigo.

Art. 35. Encerrado o prazo de impugnação ou, se for o caso, o de contestação, a Secretaria Judiciária informará, para apreciação do Relator:

I – no processo principal (DRAP):

- a) a comprovação da situação jurídica do partido político na circunscrição e da convenção realizada;
- b) a legitimidade do subscritor para representar o partido político ou coligação;
- c) o valor máximo de gastos de campanha;
- d) a observância dos percentuais a que se refere o § 5º do art. 19 desta resolução.

II – nos processos dos candidatos (RRCs e RRCIs):

- a) a regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC);
- b) a verificação das condições de elegibilidade descritas no art. 13 desta resolução.

Parágrafo único. A informação prevista no inciso II abrangerá a regularidade da documentação.

Art. 36. Havendo qualquer falha ou omissão no pedido de registro e no DRAP que possa ser suprida pelo candidato, partido político ou coligação, inclusive no que se refere à inobservância dos percentuais previstos no § 5º do art. 19 desta resolução, o Relator converterá o julgamento em diligência para que o vício seja sanado, no prazo de 72 horas, contado da respectiva intimação a ser realizada por fac-símile ou outras formas previstas nesta resolução (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 3º).

Seção IV

Das Impugnações

Art. 37. Caberá a qualquer candidato, a partido político, a coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 dias, contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, impugná-lo em petição fundamentada (LC nº 64/90, art. 3º, caput).

§ 1º A impugnação, por parte do candidato, do partido político ou da coligação, não impede a ação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (LC nº 64/90, art. 3º, § 1º).

§ 2º Não poderá impugnar o registro de candidato o representante do Ministério Público Eleitoral que, nos dois anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de partido político ou exercido atividade político-partidária (LC nº 75/93, art. 80).

§ 3º O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de seis (LC nº 64/90, art. 3º, § 3º).

Art. 38. Terminado o prazo para impugnação, o candidato, o partido político ou a coligação serão notificados para, no prazo de 7 dias, contestá-la ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo os processos que estiverem tramitando em segredo de justiça (LC nº 64/90, art. 4º).

Art. 39. Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, o Relator designará os 4 dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, após notificação judicial. (LC nº 64/90, art. 5º, caput).

§ 1º As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada (LC nº 64/90, art. 5º, § 1º).

§ 2º Nos 5 dias subsequentes, o Relator procederá a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes (LC nº 64/90, art. 5º, § 2º).

§ 3º No prazo de que trata o parágrafo anterior, o Relator poderá ouvir terceiros referidos pelas partes ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa (LC nº 64/90, art. 5º, § 3º).

§ 4º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Relator poderá, ainda, no mesmo prazo de 5 dias, ordenar o respectivo depósito (LC nº 64/90, art. 5º, § 4º).

§ 5º Se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento ou não comparecer a juízo, poderá o Relator expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência (LC nº 64/90, art. 5º, § 5º).

Art. 40. Encerrado o prazo da dilação probatória, as partes, inclusive o Ministério Público Eleitoral, poderão apresentar alegações no prazo comum de 5 dias, sendo os autos conclusos ao Relator, no dia imediato, para julgamento pelo Tribunal (LC nº 64/90, arts. 6º e 7º, caput).

Art. 41. Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá, no prazo de 5 dias, contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, dar notícia de inelegibilidade ao Juízo Eleitoral competente, mediante petição fundamentada, apresentada em duas vias.

§ 1º A Secretaria Judiciária procederá à juntada de uma via aos autos do pedido de registro do candidato a que se refere a notícia e encaminhará a outra via ao Ministério Público Eleitoral.

§ 2º No que couber, será adotado na instrução da notícia de inelegibilidade o procedimento previsto para as impugnações.

Art. 42. O candidato cujo registro esteja sub judice poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição.

Art. 43. A declaração de inelegibilidade do candidato à Presidência da República e aos Governos Estaduais e do Distrito Federal não atingirá o candidato a Vice-Presidente ou Vice-Governador, assim como a destes não atingirá aqueles.

Parágrafo único. Reconhecida a inelegibilidade, e sobrevindo recurso, a validade dos votos atribuídos à chapa que esteja sub judice no dia da eleição fica condicionada ao deferimento do respectivo registro (LC nº 64/90, art. 18; Lei nº 9.504/97, art. 16-A).

Seção V

Do Julgamento dos Pedidos de Registro pelos Tribunais Regionais Eleitorais

Art. 44. O pedido de registro será indeferido, ainda que não tenha havido impugnação, quando o candidato for inelegível ou não atender a qualquer das condições de elegibilidade.

Parágrafo único. Constatada qualquer das situações previstas no caput, o juiz, antes de decidir, determinará a intimação prévia do interessado para que se manifeste no prazo de 72 horas.

Art. 45. O pedido de registro do candidato, a impugnação, a notícia de inelegibilidade e as questões relativas à homonímia serão processadas nos próprios autos dos processos dos candidatos e serão julgados em uma só decisão.

Art. 46. O julgamento do processo principal (DRAP) precederá ao dos processos individuais de registro de candidatura, devendo o resultado daquele ser certificado nos autos destes.

Parágrafo único. O indeferimento definitivo do DRAP implica o prejuízo dos pedidos de registros de candidatura individuais a ele vinculados, inclusive aqueles já deferidos.

Art. 47. Os pedidos de registro das chapas majoritárias serão julgados em uma única decisão por chapa, com o exame individualizado de cada uma das candidaturas, e somente serão deferidos se todos os candidatos forem considerados aptos, não podendo ser deferidos os registros sob condição.

Parágrafo único. Se o Relator indeferir o registro, deverá especificar qual dos candidatos não preenche as exigências legais e apontar o óbice existente, podendo o candidato, o partido político ou a coligação, por sua conta e risco, recorrer da decisão ou, desde logo, indicar substituto ao candidato que não for considerado apto, na forma dos arts. 61 e 62 desta resolução.

Art. 48. O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (LC nº 64/90, art. 7º, parágrafo único).

Art. 49. O pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado no prazo de 3 dias após a conclusão dos autos ao Relator, independentemente de publicação em pauta (LC nº 64/90, art. 13, caput).

§ 1º Caso o Tribunal não se reúna no prazo previsto no caput deste artigo, o feito será julgado na primeira sessão subsequente.

§ 2º Só poderão ser apreciados em sessão de julgamento os processos relacionados até o seu início.

Art. 50. Na sessão de julgamento, feito o relatório, será facultada a palavra às partes e ao Ministério Público pelo prazo regimental (LC nº 64/90, art. 11, caput, c/c art. 13, parágrafo único).

§ 1º Havendo pedido de vista, o julgamento deverá ser retomado na sessão seguinte.

§ 2º Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá para a lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias, com base nos fundamentos do voto proferido pelo Relator ou do voto proferido pelo vencedor (LC nº 64/90, art. 11, § 1º).

§ 3º Terminada a sessão, será lido e publicado o acórdão, passando a correr dessa data o prazo para a interposição dos recursos cabíveis.

§ 4º O Ministério Público será pessoalmente intimado dos acórdãos, em sessão de julgamento, quando nela publicados.

§ 5º O Ministério Público Eleitoral poderá recorrer ainda que não tenha oferecido impugnação ao pedido de registro.

Art. 51. Caberão os seguintes recursos para o Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de 3 dias, em petição fundamentada (LC nº 64/90, art. 11, § 2º):

I – recurso ordinário, quando versar sobre inelegibilidade (Constituição Federal, art. 121, § 4º, III);

II – recurso especial, quando versar sobre condições de elegibilidade (Constituição Federal, art. 121, § 4º, I e II).

Parágrafo único. O recorrido será notificado em Secretaria para apresentar contrarrazões, no prazo de 3 dias (LC nº 64/90, art. 12, caput).

Art. 52. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o respectivo prazo, e dispensado o juízo prévio de admissibilidade do recurso, os autos serão imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral, inclusive por portador, correndo as despesas do transporte, nesse último caso, por conta do recorrente (LC nº 64/90, art. 8º, § 2º, c/c art. 12, parágrafo único).

Parágrafo único. A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral comunicará, imediatamente, à Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, por fac-símile ou correio eletrônico, a remessa dos autos, indicando o meio, a data e, se houver, o número do conhecimento.

Art. 53. Após decidir sobre os pedidos de registro e determinar o fechamento do Sistema de Candidaturas, os Tribunais Eleitorais publicarão no Diário da Justiça Eletrônico a relação dos nomes dos candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas eleições, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos se encontrem em grau de recurso.

Art. 54. Todos os pedidos originários de registro, apresentados até o dia 5 de julho de 2014, inclusive os impugnados, devem estar julgados e as respectivas decisões publicadas até o dia 5 de agosto de 2014.

Seção VI

Do Julgamento dos Pedidos de Registro pelo Tribunal Superior Eleitoral

Art. 55. Aplicam-se ao julgamento dos pedidos de registro dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República requeridos perante o Tribunal Superior Eleitoral, as disposições previstas na seção anterior, no que couber.

Seção VII

Do Julgamento dos Recursos pelo Tribunal Superior Eleitoral

Art. 56. Recebido os autos na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, serão autuados e distribuídos na mesma data, abrindo-se vista ao Ministério Público Eleitoral pelo prazo de 2 dias (LC nº 64/90, art. 14 c/c art. 10, caput).

Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que os apresentará em mesa para julgamento, em 3 dias, independentemente de publicação em pauta (LC nº 64/90, art. 14 c/c art. 10, parágrafo único).

Art. 57. Na sessão de julgamento, feito o relatório, será facultada a palavra às partes e ao Ministério Público pelo prazo de 10 minutos (LC nº 64/90, art. 11, caput).

§ 1º Havendo pedido de vista, o julgamento deverá ser retomado na sessão seguinte.

§ 2º Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá para a lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias, com base nos fundamentos contidos no voto do Relator ou no do primeiro voto vencedor (LC nº 64/90, art. 11, § 1º).

§ 3º Terminada a sessão, será lido e publicado o acórdão, passando a correr dessa data o prazo de 3 dias para a interposição de recurso (LC nº 64/90, art. 11, § 2º).

§ 4º O Ministério Público será pessoalmente intimado dos acórdãos, em sessão de julgamento, quando nela publicados.

§ 5º O Ministério Público Eleitoral poderá recorrer ainda que não tenha oferecido impugnação ao pedido de registro.

Art. 58. Interposto recurso extraordinário, a parte recorrida será intimada para apresentação de contrarrazões no prazo de 3 dias.

§ 1º O prazo para contrarrazões corre em Secretaria.

§ 2º A intimação do Ministério Público Eleitoral e da Defensoria Pública se dará por mandado e, para as demais partes, mediante publicação em Secretaria.

§ 3º Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o respectivo prazo, os autos serão conclusos ao Presidente para juízo de admissibilidade.

§ 4º Da decisão de admissibilidade, serão intimados o Ministério Público Eleitoral e/ou a Defensoria Pública, quando integrantes da lide, por cópia, e as demais partes mediante publicação em Secretaria.

§ 5º Admitido o recurso e feitas as intimações, os autos serão remetidos imediatamente ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 59. Todos os recursos sobre pedido de registro de candidatos deverão estar julgados pelo Tribunal Superior Eleitoral e publicadas as respectivas decisões até 21 de agosto de 2014 (Lei nº 9.504/97, art. 16, § 1º).

CAPÍTULO VII

DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS E DO CANCELAMENTO DE REGISTRO

Art. 60. O partido político poderá requerer, até a data da eleição, o cancelamento do registro do candidato que dele for expulso, em processo no qual seja assegurada a ampla defesa, com observância das normas estatutárias (Lei nº 9.504/97, art. 14).

Art. 61. É facultado ao partido político ou à coligação substituir candidato que tiver seu registro indeferido, inclusive por inelegibilidade, cancelado ou cassado, ou, ainda, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro (Lei nº 9.504/97, art. 13, caput; LC nº 64/90, art. 17; Código Eleitoral, art. 101, § 1º).

§ 1º A escolha do substituto será feita na forma estabelecida no estatuto do partido político a que pertencer o substituído, devendo o pedido de registro ser requerido até 10 dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição (Lei nº 9.504/97, art. 13, § 1º).

§ 2º A substituição poderá ser requerida até 20 dias antes do pleito, exceto no caso de falecimento, quando poderá ser solicitada mesmo após esse prazo, observado em qualquer hipótese o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Nas eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá ser feita por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos políticos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido político ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência (Lei nº 9.504/97, art. 13, § 2º).

§ 4º Se ocorrer a substituição de candidatos a cargo majoritário após a geração das tabelas para elaboração da lista de candidatos e preparação das urnas, o substituto concorrerá com o nome, o número e, na urna eletrônica, com a fotografia do substituído, computando-se àquele os votos a este atribuídos.

§ 5º Na hipótese de substituição, caberá ao partido político e/ou coligação do substituto dar ampla divulgação ao fato para esclarecimento do eleitorado, sem prejuízo da divulgação também por outros candidatos, partidos políticos e/ou coligações e, ainda, pela Justiça Eleitoral, inclusive nas próprias Seções Eleitorais, quando determinado ou autorizado pela autoridade eleitoral competente.

§ 6º Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até o dia 6 de agosto de 2014, observado o prazo previsto no § 1º deste artigo (Lei nº 9.504/97, art. 13, § 3º; Código Eleitoral, art. 101, § 1º).

§ 7º Não será admitido o pedido de substituição de candidatos às eleições proporcionais quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada sexo previstos no § 5º do art. 19 desta resolução.

§ 8º O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.

§ 9º A renúncia ao registro de candidatura, homologada por decisão judicial, impede que o candidato renunciante volte a concorrer para o mesmo cargo na mesma eleição.

Art. 62. O pedido de registro de substituto, assim como o de novos candidatos, deverá ser apresentado por meio do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), contendo as informações e documentos previstos nos arts. 26 e 27 desta resolução, dispensada a apresentação daqueles já existentes nas respectivas Secretarias, certificando-se a sua existência em cada um dos pedidos.

Art. 63. Os Tribunais Eleitorais deverão, de ofício, cancelar automaticamente o registro de candidato que venha a falecer, quando tiverem conhecimento do fato, cuja veracidade deverá ser comprovada.

CAPÍTULO VIII

DA AUDIÊNCIA DE VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DE DADOS E FOTOGRAFIA

Art. 64. Decididos todos os pedidos de registro, os partidos políticos, as coligações e os candidatos serão notificados, por edital, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para a audiência de verificação das fotografias e dos dados que constarão da urna eletrônica, a ser realizada até 1º de setembro de 2014, anteriormente ao fechamento do Sistema de Candidaturas.

§ 1º O candidato poderá nomear procurador para os fins deste artigo, devendo a procuração ser individual e conceder poderes específicos para a validação dos dados, dispensado o reconhecimento de firma.

§ 2º Na ausência do candidato ou do respectivo procurador, o presidente do partido, caso não haja coligação, o representante da coligação ou seus delegados poderão verificar os dados dos candidatos.

§ 3º Sujeitam-se à validação a que se refere o caput o nome para urna, o cargo, o número, o partido, o sexo e a fotografia.

§ 4º Na hipótese de rejeição de quaisquer dos dados previstos no parágrafo anterior, o candidato ou seu procurador será intimado na audiência para apresentar, no prazo de 2 dias, os dados a serem alterados, em petição que será submetida à apreciação do Relator.

§ 5º A alteração da fotografia somente será deferida quando constatado que a definição da foto digitalizada poderá dificultar o reconhecimento do candidato, devendo ser substituída no prazo e nos moldes previstos no parágrafo anterior.

§ 6º Se o novo dado não atender aos requisitos previstos nesta resolução, o requerimento será indeferido, permanecendo o candidato com o anteriormente apresentado.

§ 7º O não comparecimento dos interessados ou de seus representantes implicará aceite tácito, não podendo ser suscitada questão relativa a problemas de exibição em virtude da má qualidade da foto apresentada.

§ 8º Da audiência de verificação será lavrada ata, consignando as ocorrências e manifestações dos interessados.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Serão divulgados, no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, dados e documentos dos registros de candidaturas.

Art. 66. As estatísticas referentes aos registros de candidaturas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 67. Transitada em julgado ou publicada a decisão proferida por órgão colegiado que declarar a inelegibilidade do candidato, será negado o seu registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido (LC nº 64/90, art. 15, caput).

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput, independentemente da apresentação de recurso, deverá ser comunicada, de imediato, ao Ministério Público Eleitoral e ao órgão da Justiça Eleitoral competente para o registro de candidatura e expedição de diploma do réu (LC nº 64/90, art. 15, parágrafo único).

Art. 68. Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade ou a impugnação de registro de candidato feita por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé, incorrendo os infratores na pena de detenção de 6 meses a 2 anos e multa (LC nº 64/90, art. 25).

Art. 69. Os processos de registro de candidaturas terão prioridade sobre quaisquer outros, devendo a Justiça Eleitoral adotar as providências necessárias para o cumprimento dos prazos previstos nesta resolução, inclusive com a realização de sessões extraordinárias e a convocação dos Juízes Suplentes

pelos Tribunais, sem prejuízo da eventual aplicação do disposto no art. 97 da Lei nº 9.504/97 e de representação ao Conselho Nacional de Justiça (Lei nº 9.504/97, art. 16, § 2º).

Art. 70. Os prazos a que se refere esta resolução são peremptórios e contínuos, correndo em Secretaria, e não se suspenderão aos sábados, domingos e feriados, entre 5 de julho de 2014 e as datas fixadas no calendário eleitoral (LC nº 64/90, art. 16).

Parágrafo único. Os Tribunais Eleitorais divulgarão o horário de seu funcionamento para o período previsto no caput, que não poderá ser encerrado antes das 19 horas locais.

Art. 71. Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como Juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como Juiz Eleitoral, o cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo legítimo ou ilegítimo, ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, art. 14, § 3º).

Art. 72. Não poderá servir como escrivão eleitoral, sob pena de demissão, o membro de diretório de partido político, nem o candidato a cargo eletivo, seu cônjuge e parente consanguíneo ou afim até o segundo grau (Código Eleitoral, art. 33, § 1º).

Art. 73. A filiação a partido político impede o exercício de funções eleitorais por membro do Ministério Público até dois anos do seu cancelamento (LC nº 75/93, art. 80).

Art. 74. Ao Juiz Eleitoral que seja parte em ações judiciais que envolvam determinado candidato é defeso exercer suas funções em processo eleitoral no qual o mesmo candidato seja interessado (Lei nº 9.504/97, art. 95).

Parágrafo único. Se o candidato propuser ação contra Juiz que exerce função eleitoral, posteriormente ao registro da candidatura, o afastamento do magistrado somente decorrerá de declaração espontânea de suspeição ou da procedência da respectiva exceção.

Art. 75. Os feitos eleitorais, no período entre 10 de junho e 31 de outubro de 2014, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, caput).

§ 1º É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo desta resolução em razão do exercício de suas funções regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 1º).

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo constitui crime de responsabilidade e será objeto de anotação funcional para efeito de promoção na carreira (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 2º).

§ 3º Além das polícias judiciárias, os órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, os Tribunais e os órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 3º).

Art. 76. As petições ou recursos relativos aos procedimentos disciplinados nesta resolução serão admitidos, quando possível, por fac-símile, dispensado o encaminhamento do texto original, salvo quando endereçados ao Supremo Tribunal Federal, ocasião em que deverão ser juntados aos autos no prazo de 5 dias.

Art. 77. Os prazos contados em horas poderão ser transformados em dias.

Art. 78. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro 2014.

MINISTRO MARCO AURÉLIO, PRESIDENTE - MINISTRO DIAS TOFFOLI, RELATOR -
MINISTRO GILMAR MENDES - MINISTRA LAURITA VAZ - MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE
NORONHA - MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA - MINISTRA LUCIANA LÓSSIO